

DIARIO OFFICIAL

DA
REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 328

RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA 5 DE DEZEMBRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1005 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1890

Concede permissão ao Barão de Santo Antonio da Barra para explorar ouro e outros mineraes no estado da Bahia.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exército e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requerem o Barão de Santo Antonio da Barra, resolve conceder-lhe permissão para explorar ouro e outros mineraes na comarca de Minas do Rio de Contas, estado da Bahia mediante as clausulas que com este baixam assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 29 de novembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 1005 DESTA DATA

I

Fica concedido ao Barão de Santo Antonio da Barra, ressalvados os direitos de terceiros o prazo de dous annos, contado desta data, afim de proceder a pesquisas e explorações para o descobrimento de minas de ouro e outros mineraes na comarca de Minas do Rio de Contas, estado da Bahia.

II

Dentro do referido prazo o concessionario deverá apresentar á Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas; plantas geologicas e topographicas dos terrenos explorados, com perfis que demonstrem, quanto possível, a superposição das camadas mineraes, acompanhadas de amostras dos mineraes encontrados, bem como declarar em minucioso relatório a possança e riqueza da mina, sua extensão e direcção, a distancia dos povoados mais proximos e os meios de comunicação existentes.

I

O concessionario será obrigado a indemnizar os damnos e prejuizos que de seus trabalhos de exploração possam provir ás propriedades adjacentes; a estabelecer a sua custa o curso natural das aguas que desviar para realisção dos alludidos trabalhos; a não perturbar os mananciaes indispensaveis ao abastecimento de quaesquer povoações; a dar conveniente direcção ás aguas que brotarem das cavaras, pozos ou galerias que fizer, quando destes servicos resultarem damnos a terceiros; e a dessecar os terrenos que ficarem alagados, restituindo-os ao seu antigo estado, de modo a não prejudicar a saude dos moradores da vizinhança.

IV

Esta concessão é intransferivel nos termos do art. 1º do decreto n. 288 de 29 de março do corrente anno.

V

Satisfeitas as clausulas supramencionadas, será concedida autorisação para a lavra da mina ou minas descobertas e exploradas, procedendo-se em tudo nos termos de direito.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1890.—*Francisco Glicerio.*

DECRETO N. 1007 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1890

Concede ao Dr. Erico Marinho da Gama Coelho e outros autorisação para organisarem uma companhia sob a denominação de Companhia Salinas de Cabo Frio.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exército e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram o Dr. Erico Marinho da Gama Coelho, Trajano Antonio de Moraes e M. G. da Silveira, resolve conceder-lhes autorisação para organisarem uma companhia sob a denominação de — Companhia Salinas de Cabo Frio, com os estatutos que apresentaram e

mediante as clausulas que com este baixam; não podendo, porém, constituir-se definitivamente sem preencher as formalidades exigidas pelo art. 3º do decreto n. 164, de 17 de janeiro do corrente anno, rectificado pelo de 13 de outubro ultimo.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 29 de novembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 1007 DESTA DATA

I

A companhia é obrigada a respeitar em toda a sua plenitude as concessões já feitas para a exploração e purificação do sal, assim como outras que para identicos fins o governo haja de fazer.

II

A mesma companhia sempre que tiver de adquirir terrenos de marinhã ainda não aforados ou devolutos, deverá requerel-os ás respectivas intendencias municipais ou ao governo, conforme o dominio a que estiverem sujeitos os mesmos terrenos.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1890.—*Francisco Glicerio.*

Estatutos da Companhia Salinas de Cabo Frio, a que se refere o decreto n. 1007 de 29 de novembro de 1890

TITULO I

Regida por estes estatutos e pela legislação especial das sociedades anonymas, fica estabelecida nesta praça a Companhia Salinas de Cabo Frio.

A sede e fóro juridico serão na Capital Federal.

Durará por espaço de cincoenta annos, contados da data da sua constituição, podendo ser prorogado.

O capital da companhia será de quinhentos contos de réis, dividido em 2500 acções de 200\$ cada uma e poderá ser elevado a mil contos de réis, mediante proposta da directoria e consenso da assembléa geral.

Realisar-se-ha em prestações, sendo a primeira de 30% no acto da subscripção, a segunda de 10% trinta dias depois e as restantes alvitri da directoria; nunca, porém, com intervallos menores de trinta dias, nem excedentes de 20%.

Findo o prazo da chamada os accionistas que não a effectuarem, pagarão nos primeiros trinta dias a multa de 10%, incorrendo depois nas penalidades da lei. Optado o commisso, a importancia apurada reverterá em beneficio do fundo de reserva.

TITULO II

O objecto da companhia é a exploração da industria do sal e congengeres, aproveitando as condições excepcionaes das margens da lagoa de Araruama em Cabo Frio.

A directoria fica autorisada a adquirir para esse fim os terrenos do patrimonio de extincta camara municipal de Cabo Frio, denominados da Massambaba, aforados em 16 de dezembro de 1889, ao Sr. Dr. Erico Marinho da Gama Coelho; e mais terrenos apropriados, que julgar de necessidade e conveniencia aos interesses da companhia.

Poderá outrossim requerer dos poderes competentes, quaesquer privilegios e isenções, que se relacionem com os fins da companhia, augmentando e desenvolvendo por todos os meios compatíveis com os recursos sociaes as suas fontes de renda e elementos correspondentes de prosperidade.

TITULO III

A assembléa geral, que será convocada com annuncio prévio de 15 dias, compor-se-ha de todos os accionistas inscriptos no livro respectivo, com trinta dias de antecedencia.

Excepto os impedidos por lei, todos os accionistas são iguaes em direitos, com a restricção unica de não poderem votar os que possuirem menos de dez acções.

Como preceitua a lei das sociedades anonymas, é indispensavel a representação da quarta parte do capital emitido, para que funcione validamente a assembléa geral.

Tratando-se, porém, da reforma de estatutos, augmento de capital ou liquidação da companhia, não poderá constituir-se sem a presença de accionistas que representem pelo menos, dous terços do capital social.

A assembléa geral ordinaria reunir-se-ha annualmente, no mez de janeiro, a começar do de 1892, para exame e approvação do relatorio e contas da directoria e parecer do conselho fiscal.

Além das assembléas geraes extraordinarias, que a directoria e conselho julgarem precisas, haverá também as que forem requisitadas pelos accionistas, nos termos da legislação vigente.

Na assembléa geral ordinaria, proceder-se-ha a eleição do conselho fiscal e supplentes; e á de directores, quando necessaria.

As assembléas geraes serão presididas por um accionista, aclamado na occasião, servindo de secretarios dous accionistas á sua escolha.

Competirá a cada grupo de dez acções o direito de um voto, não podendo entretanto, exceder de vinte o numero de votos de um só accionista, qualquer que seja a quantidade de acções que possuir ou representar.

Precedendo aviso pelas folhas diarias serão suspensas, dias antes da assembléa geral, as transferencias de acções.

TITULO IV

A gestão da companhia será exercida por tres directores com mandato por cinco annos; designarão entre si o presidente, o secretario e o thesoureiro.

Serão eleitos em assembléa geral por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos, ou relativa, entre os que tiverem sido mais votados, quando houver segundo escrutinio.

O director eleito, antes de assumir o exercicio do cargo, terá que depositar nos cofres da companhia, em penhor da sua administração, os titulos de cincoenta acções, que não poderá alienar enquanto não forem approvadas pela assembléa geral, as contas relativas ao periodo do mandato.

Além do honorario annual, que será de 4:800\$, pago mensalmente, perceberão também os directores, 2 % dos lucros liquidos, igualmente repartidos, sempre que ascender a 10 % sobre o capital realiado, o dividendo a distribuir.

Cumpra á directoria:

a) executar e fazer executar os presentes estatutos;
b) empregar os empregados necessarios e marcar-lhes os ordenamentos;
c) fiscal acerca dos dividendos a distribuir;

d) representar a companhia em acções particulares ou judicias, podendo neste caso constituir mandatarios;

e) praticar todos os actos que julgar convenientes aos interesses da companhia.

TITULO V

Para os fins determinados por lei, serão eleitos na assembléa geral ordinaria, tres fiscaes e tres supplentes, com mandato por um anno, recebendo cada um dos primeiros a retribuição mensal de 200\$000.

TITULO VI

O fundo de reserva será constituido com 5 % dos lucros liquidos, verificados semestralmente, podendo ser excedida a quota indicada, si os lucros o permittirem.

Attingindo a importância reservada á 50 % do capital social, serão distribuidos todos os lucros.

TITULO VII

Os casos omissos nestes estatutos serão regidos pelo que está estabelecido na lei das sociedades anonymas.

Os accionistas adequados assignados approvam estes estatutos e acceptam as responsabilidades legais. Usando da faculdade que lhes concedem as leis em vigor, nomeiam para o cargo de directores da companhia, durante os primeiros 5 annos, os accionistas:

Dr. Erico Marinho da Gama Coelho.

Commendador Trajano Antonio de Moraes.

Manoel Guilherme da Silveira,

Conselho fiscal, durante o primeiro anno

Commendador Luiz de Faro e Oliveira

Commendador Luiz Augusto da Silva Canedo.

Commendador Manoel Teixeira da Silva Cotta.

Supplentes

Dr. Ernesto de Freitas Cressiuma.

Dr. Francisco Murinho.

J. J. Peres da Silva.

Capital Federal, 21 de outubro de 1890. — Dr. Erico Marinho da Gama Coelho. — Trajano Antonio de Moraes. — M. G. da Silveira.

DECRETO N. 1110 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1890

Supprime da concessão de saladeiros ao engenheiro Augustus Guedes da Carvalho o estado do Rio Grande do Sul

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que representou o engenheiro Augustus Guedes da Carvalho, concessionario, por decreto n. 915 de 24 de outubro do corrente anno, de saladeiros nos estados do Sul da Republica, resolve que seja suprimido da mencionada concessão o estado do Rio Grande do Sul.

Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 29 de novembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

DECRETO N. 1116 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1890

Concede autorisação ao Dr. Antonio da Rocha Fernandes Leão e Alfredo Matson para organisarem uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Centros Pastorais do Brazil.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram o Dr. Antonio da Rocha Fernandes Leão e Alfredo Matson, resolve conceder-lhes autorisação para organisarem uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Centros Pastorais do Brazil e com os estatutos que apresentaram; não podendo, porém, constituir-se definitivamente sem preencher as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 4 de dezembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

Estatutos da Companhia Centros Pastorais do Brazil, a que se refere o decreto n. 1116 de 4 de dezembro de 1890

CAPITULO I

FINS, SÉDE, PRAZO DA DURAÇÃO E CAPITAL DA COMPANHIA

Art. 1.º Com a denominação de Companhia Centros Pastorais do Brazil, é constituida uma sociedade anonyma, regida por estes estatutos, com séde na cidade do Rio de Janeiro e cujo prazo de duração, susceptivel de prorogação, será de 30 annos, tendo por fim:

I. Executar o contracto celebrado a 22 de outubro ultimo pelo Governo Federal com o Dr. Antonio da Rocha Fernandes Leão e Alfredo Matson, para a fundação de centros pastoraes no estado do Rio de Janeiro, no sul de Minas e norte de S. Paulo, e em virtude do qual os concessionarios, além de outros favores, teem garantia do juro de seis por cento para o capital que empregarem até quinze mil contos de réis, durante o prazo de 15 annos;

II. Adquirir na zona indicada propriedades rurais, que se prestem á criação do gado vacum, cavallar, muiar, lanigero, cabrum e suino, e desenvolver a produção de taes animaes, com melhoramento das raças existentes no paiz, já pelo cruzamento com animaes de raças estrangeiras, superiores, que mais se adaptem ao nosso clima e solo, já pela selecção e mais conveniente alimentação;

III. Explorar todas as industrias accessorias ou connexas com a pastoril, como são as dos lacticinios, a cultura de forragens apropriadas e cereaes para cada especie de gado e aproveitamento dos productos do seu espolio, etc.;

IV. Fundar na séde da companhia, e nos logares que a directoria julgar convenientes, sob a immediata fiscalização desta, estabelecimentos para receber e vender os productos da companhia, dando-lhes adequada organização;

V. Crear estabelecimentos modelos para aperfeiçoamento nas raças de gado, formação e manutenção dos melhores typos inaccionaes que em cada especie se possam alcançar e fazer opportunamente exposições e feiras, em que os interessados na industria pecuaria tenham ensaio de examinar e adquirir exemplares com que promovam o progresso da criação nas propriedades particulares;

VI. Aproveitar nas fazendas que adquirir, os cafezais e outras plantações existentes, ou de novo feitas, e tirar dellas as vantagens que as circumstancias indicarem, ligando assim, onde e como convier, a industria agricola com a pastoril e utilizando as fabricas já montadas e as que installar, para beneficiar café e cereaes, fabricar assucar e alcool e obter outros productos;

VII. Localisar em lotes convenientemente demarcados das terras da companhia, famílias nacionaes e estrangeiras, nos termos e mediante os favores do decreto n. 528 de 28 de junho ultimo;

VIII. Manter nos centros pastoris e agricolas, para fornecimento dos colonos e dos trabalhadores, armazens de mantimentos e mais generos necessarios;

IX. Ter uma secção commercial, em que se façam todas as operações de credito adequadas ao implemento dos fins sociaes e desenvolvimento da companhia.

Art. 2.º O capital social sera de 15.000.000\$, dividido em 75.000 acções, de 200\$ cada uma e poderá ser elevado opportunamente, a juizo da directoria.

Art. 3.º As acções, depois de inteirado o capital, poderão ser nominativas, ou ao portador, a vontade do possuidor. Para passarem de nominativas ao portador e vice-versa, se farão as convenientes averbações nos registros da companhia, mediante o pagamento de \$500 por acção.

Art. 4.º As entradas de capital serão feitas por prestações, da seguinte forma:

20 % no acto da subscrição das acções;

10 % 30 dias depois da installação da companhia;

20 % por chamadas espiçadas, no minimo de 60 dias, annunciadas com antecedencia de 15 dias, e em quotas nunca superiores a 10 %;

Os outros 50 % somente serão chamados, se a directoria julgar indispensavel, ou serão integrados pelo excedente dos lucros sobre dividendos de 12 % ao anno, do accordo com o art. 25.

Art. 5.º Os accionistas imputuaveis ficam obrigados ao pagamento de 2 % por mez de mora, procedendo-se depois da espera de tres mezes nos termos do art. 4.º do decreto de 13 de outubro deste anno.

Art. 6.º Poderá a directoria, quando julgar opportuno, levantar, na sede da companhia, ou em qualquer outra praça nacional ou estrangeira, emprestimos sobre immovaveis que a companhia possuir e sobre a garantia de juros dada pelo Governo Federal.

Art. 7.º A companhia poderá ter agencias onde julgar conveniente ao andamento das suas operações.

CAPITULO II

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 8.º A assembleia geral será constituida pelos accionistas possuidores de 10 ou mais acções, inscriptos com antecedencia não menor de 15 dias ao da reunião e pelos possuidores de acções ao portador que as depositarem, com as declarações precisas no escriptorio da companhia, oito dias antes do designado para a mesma assembleia.

Paragrapho unico. O accionista de menos de 10 acções, tendo o direito de assistir e discutir na assembleia, não póde, todavia, tomar parte nas votações.

Art. 9.º A sessão ordinaria da assembleia geral será no mez de setembro.

Art. 10. A assembleia geral não poderá deliberar sem que nella esteja representado, no minimo, o quarto do capital social.

§ 1.º Não se reunindo numero legal no dia designado, far-se-ha nova convocação da assembleia geral, que então poderá deliberar com qualquer numero maior de tres accionistas, não se contando nestes os directores e os membros do conselho fiscal.

§ 2.º Tratando-se de reforma dos estatutos, de dissolução da sociedade ou de augmento de capital, quando não o resolva por si a directoria, devem ser representados dous terços do capital social na assembleia geral, convocada primeira e segunda vez, podendo-se deliberar com qualquer numero excedente de tres, só na terceira convocação, depois de mallogradas as duas anteriores.

§ 3.º As deliberações da assembleia geral serão por maioria de accionistas, e, quando algum destes o requeira por acções, das quaes cada grupo completo de 10 dará um voto, até ao maximo de 50 votos.

§ 4.º A verificação do numero legal cabe á directoria, e a presidencia da assembleia geral ao accionista aclamado na occasião, o qual convidará dous outros para secretarios, procedendo-se á eleição do presidente quando houver reclamação.

§ 5.º As convocações serão motivadas e annunciadas pelo menos por duas folhas diarias.

Art. 11. A assembleia geral compete:

I Discutir e deliberar sobre as contas e relatorio da directoria e sobre os pareceres do conselho fiscal;

II Elegger o conselho fiscal annualmente;

III Elegger a directoria no prazos marcados para renovação do mandato;

IV Resolver sobre todos os assumptos de interesse social.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. Os directores serão eleitos pela assembleia geral em escrutinio secreto e por maioria absoluta de votos, designando a assembleia geral o presidente da companhia, que a representará em juizo e fora delle, poderá demandar e ser demandado, e, quando convier, constituirá mandatarios especiais para o foro e para actos extra-judiciaes.

Paragrapho unico. Serão por emquanto tres os directores, incluido o presidente.

Assim que o exigir o desenvolvimento dos operações, poderão ser creados até dous logares mais pela primeira directoria que os preencherá, levando o seu acto ao conhecimento da assembleia geral, na sua primeira reunião. O director ou directores assim nomeados, e tambem os designados pela directoria para preenchimento das vagas que occorram, somente poderão servir, salvo o caso de reeleição, pelo tempo que faltar para completar-se o prazo do mandato da directoria, para que entrem.

Art. 13. Para o exercicio do encargo de director é preciso cautionar 100 acções da companhia, as quaes não poderão ser alienadas emquanto não forem approvadas as contas do periodo da sua administração.

Art. 14. Cabe ao director presidente a direcção geral dos negocios da companhia, a nomeação e demissão dos empregados e prepostos da companhia e a organização da administração pela distribuição que fará aos outros directores dos serviços, sob a immediata e especial direcção de cada um.

Art. 15. O mandato da primeira directoria será de cinco annos e o das subsequentes de tres annos, podendo dar-se a reeleição.

Art. 16. Durante o impedimento prolongado de qualquer director, os outros directores escolherão um accionista para substitui-lo.

Art. 17. Si qualquer director deixar de exercer o cargo por mais de tres mezes sem licença da assembleia geral, entender-se-ha tel-o resignado, nomeando a directoria um accionista que será logo empossado e levando o occorrido ao conhecimento da assembleia geral, na sua primeira reunião.

Art. 18. Competem á directoria todos os actos da administração da companhia, a compra e venda de immovaveis, moveis e semoventes que façam parte do acervo social e affixação mediante prévia audiencia do conselho fiscal, dos dividendos senies-traes, com observancia do disposto nos arts. 24 e 25.

Art. 19. A directoria não poderá deliberar sem maioria absoluta de seus membros.

Art. 20. O presidente e mais directores serão remunerados, além do ordenado fixo, com uma porcentagem dos lucros determinados, tanto esta como aquelle pela assembleia geral de installação.

Art. 21. O conselho fiscal, composto de tres accionistas, com outros tantos supplentes, poderá assistir ás conferencias da directoria, sempre que julgar conveniente.

Art. 22. Compete ao conselho fiscal:

I. Exercer as attribuições marcadas na lei organica das sociedades anonymas;

II. Emitir parecer sobre os assumptos de consulta da directoria;

III. Requisitar do presidente a convocação ordinaria ou extraordinaria da assembleia geral.

CAPITULO IV

DOS LUCROS LIQUIDOS, FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 23. Serão considerados lucros sociaes os productos liquidados das operações autorizadas nestes estatutos.

Art. 24. Dos lucros liquidados serão deduzidos semestralmente 10 % para o fundo de reserva e o excedente destinado aos dividendos e á porcentagem de que trata o art. 20.

Art. 25. Os dividendos não poderão exceder de 12 % antes de inteirado o capital, devendo o excesso dos lucros liquidados ser applicado á integralisação das acções, pelas quaes será distribuido proporcionalmente.

Paragrapho unico. Depois de completo o capital cessará a limitação dos dividendos.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 26. Fica desde já a directoria autorizada a contrahir emprestimos sob a responsabilidade da companhia, dentro ou fora do paiz, emitindo titulos de preferencia ou outros com a garantia real dos bens sociaes.

Art. 27. A directoria procurará sempre ultimar por meio de arbitros as questões que se suscitarem na gestão dos negocios da companhia.

Art. 28. Os casos não previstos nestes estatutos serão regidos pelo Codigo Commercial e pelo decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890.

• Capital Federal, 20 de novembro de 1890. — Antonio da Rocha Fernandes Leão. — Alfredo Matson.

O generalíssimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisório constituído pelo Exército e Armada em nome da Nação, tendo presente o parecer que o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça lhe apresentou emitido pelo procurador da Soberania Nacional acerca da petição de graça de João Bráulio Moniz, ex-serventuario de um dos officios de ausentes nesta capital, que por sentença de 1.ª instancia de 24 de abril deste anno, confirmada por accordo de 12 de agosto ultimo, foi condemnado nas penas do grão medio do art. 129, § 8.º do código criminal, considerando:

Que visto o citado accordo, o parecer do procurador da Soberania Nacional e documentos que o acompanhavam, verifica-se:

1.º Quanto ao desaparecimento dos seis autos a que se refere a portaria de 10 e certidão de 11 de abril de 1888 (a fls. 5 do processo), haver-se limitado o tribunal a declarar que, em sua defesa allegára o réo ser essa arguição objecto de outro processo instaurado pelo juiz do sexto districto criminal e pendente do mesmo tribunal, por appellação, deixando por isso de conhecer desta imputação, o accordo de 12 de agosto ultimo e não justificando os documentos sob ns. 2 e 3 que juntou o procurador da Soberania Nacional á sua informação de 13 de outubro no sentido de ter havido, nessa parte, equívoco da Relação, por já estar julgado naquella tempo, e não peulente por appellação, o referido processo, visto que os deus documentos só provam condemnação e cumprimento de sentença pelo extraviu de tres outros autos, denunciado pela promotoria publica em 17 de agosto de 1887, julgado em 22 de junho de 1888, por sentença do juiz da primeira instancia, confirmada pelo accordo de 23 de novembro do mesmo anno, em virtude do qual cumpria o réo a pena de suspensão por 5 mezes, completada em 20 de março de 1889, não tendo referencia alguma ao facto posterior do desaparecimento de mais seis autos;

2.º Quanto á falta de mais de 300 autos inscriptos na Recebedoria, verificada pela commissão do Ministerio da Justiça, e a que se refere o aviso de 22 de dezembro de 1888, nada consta do accordo, senão que o réo allegou não ser justo imputar-lhe o desvio desses autos, porque, além de serem muitos delles anteriores ao seu provimento no officio, foi o seu exercicio por vezes interrompido, e não se provará que o desaparecimento de algum delles tivesse acontecido sob sua responsabilidade, deixando por isso a Relação de tomar conhecimento dessa gravissima falta, sem mandar proceder a qualquer diligencia para averiguar si havia ou não inventario do cartorio por occasião das passagens de um a outro es-crivão, si era ou não procedente a allegação e quaes os responsáveis por tamanha desordem de um archivo publico;

3.º Quanto á falta de inscripção de 134 autos de arrecadação, e ao desvio da quantia de 5:616\$168 remetida pela repartição da policia e não recolhida ao cofre de ausentes, facto também verificado pela mesma commissão e comprehendido na sentença appellada, foi inteiramente omisso o accordo, deixando igualmente de tomar conhecimento delles;

4.º E finalmente, que só conhecem do desaparecimento de um dos autos, o da arrecadação dos bens da herdeira ausente de João Lopes Ferreira, que julgou imputavel ao réo, por haver este recebido 2:127\$250 desse espolio para entregar ao curador, e não provar que os entregara, e sendo presumivel por isso o seu interesse na occultação dos autos respectivos, fundamentos pelos quaes confirmou a sentença appellada, declarando insubsistentes os fundamentos da defesa opposta a essa accusação, a saber:

a) a carga feita ao curador no canhenho que servia de protocollo para o movimento dos autos entre elle e o es-crivão, porque esse protocollo não estava revestido das formalidades legais e, portanto, não fazia prova, sem embargo de certificar o es-crivão interino que dos autos requisitados pelo curador no mez de novembro de 1885, tinham nove a nota envolvido — que costumava esse funciona-

rio lançar no canhenho, e quatro não a tinham, inclusive os da referida arrecadação de João Lopes Ferreira;

b) os depoimentos das testemunhas Balthazar Olorico Mendes e Dr. Reinaldo Odorico Mendes, que declararam perante o juiz da 1.ª vara civil haver acompanhado o es-crivão na occasião de levar elle os autos e o dinheiro ao curador, que estava doente, e ter visto o termo de arrecadação assignado por este, parecendo á Relação esta prova insufficiente por ser prestada em diverso juizo, e não presenciarem as testemunhas a entrega do dinheiro;

c) o depoimento de João Castro de Magalhães, procurador da herdeira habilitada, que declarou perante o juiz de ausentes haver, depois de informado pelo es-crivão de estarem os autos em poder do curador, ido por vezes á casa deste sem conseguir fallar-lhe, até que afinal foi admittido á sua presença, e como, enfermo e enfraquecido, lhe dissesse o curador não ter lembrança da arrecadação do espolio de João Lopes Ferreira, um seu empregado por nome Moreira, a quem mostrara elle procurador um recibo de objectos desse espolio entregues áquelle funcionario, recordou que dessa arrecadação faziam parte os dois contos e tanto, que o es-crivão Bráulio foi a levar ao curador;

d) a inscripção dos autos na Recebedoria, que nos termos do art. 61 do regulamento de 15 de junho de 1859 não pôde effectuar-se antes de haver o curador assignado o termo de arrecadação, como reconheceu o tribunal; mas, parecendo-lhe não decisiva essa prova, por ser possivel que o termo se referisse a outros bens e não ao dinheiro, sem todavia se inquirir dos motivos pelos quaes o curador não recolhera ao Thesouro valor algum desse espolio, até hoje não recolhido, segundo as informações obtidas pelo procurador da Soberania Nacional;

e) a grave ponderação em que insiste o mesmo procurador, de estar o recibo da responsabilidade do es-crivão anexo aos autos da liquidação commercial, que não desapareceu, e ser por isso difficil de comprehender como fosse elle o interessado no desaparecimento dos autos de arrecadação, onde reconhece a Relação ter o curador assignado o termo de sua responsabilidade que deveria importar a exoneração da que assumira o réo encarregando-se aellido do liquidante de entregar ao curador enfermo a dita quantia de 2:127\$250;

E considerando mais:

Que relativamente a esse unico facto de que conhece a Relação, o procurador da Soberania Nacional e promotor publico considerou procedente a defesa do réo, porquanto, declarando o tribunal que nenhuma competência tinha o es-crivão para a arrecadação, segue-se que esta recebeu o dinheiro na qualidade de particular, e si provado estivesse que não lhe deu o destino para o qual lhe confiara o liquidante, o seu crime seria o commum definido no 2.º alinea do art. 265 do código criminal, de que não p.rrmite a lei conhecer em processo e juizo privativo da responsabilidade dos funcionarios; e tendo o curador assignado o termo de arrecadação, pelo qual se constituiu depositario dos bens arrecadados nos termos do art. 79 do decreto n. 2433 de 1859, e decorrendo muitos annos sem que algum desses valores fosse recolhido ao Thesouro ou entregue á herdeira, carece de fundamento a presumpção de ser o desaparecimento dos autos de arrecadação imputavel ao es-crivão, não por simples negligencia ou irregularidade na carga e descarga do protocollo, o que constituiria o crime definido no art. 154 do Código Criminal, mas por prevaricação qualificada no art. 129, § 8.º visto que nada aproveitava ao es-crivão o desaparecer o termo de responsabilidade do curador, subsistindo junto a outros autos, que não se extraviaram, a prova unica invocada contra elle es-crivão, a de ter recebido certa quota do espolio para entregar áquelle outro funcionario, pois a contra prova litteral exigida pela Relação para dirimir a obrigação resultante do recibo e reforçar os

depoimentos das testemunhas e assentos do protocollo offerecidos em prova da entrega dos autos e da referida quantia, era precisamente o termo que o curador assignou, e que desapareceu com os autos respectivos.

Que, tendo o aviso de 22 de dezembro de 1888 determinado a responsabilidade de todos os culpados nos abusos e irregularidades que levaram tão extraordinaria desordem ao cartorio de ausentes, sómente contra o es-crivão se procedeu, e de um facto unico se tomou conhecimento, aguardando-se até hoje, segundo informa o procurador da Soberania Nacional, esclarecimentos do Thesouro para verificar a responsabilidade do curador no mesmo e contenas de outros factos semelhantes;

Que essa desordem foi objecto de representação do proprio es-crivão em officio de 1 de março de 1886, no qual solicitou providencias do Ministerio da Fazenda para cessar o systema illegal adoptado da prestação de contas do curador que impossibilitava a escripturação determinada no art. 9 do regulamento de 15 de junho de 1859, dava logar á retenção dos espolios no poder daquelle funcionario por quatro, cinco, dez e mais annos, á consequente demora dos autos de arrecadação e respectiva inscripção para occultar a falta do recolhimento ao thesouro dos valores arrecadados, além do muitos outros abusos, contra os quaes debalde representara aos juizes, e que foram verificados pela commissão nomeada pelo Thesouro, conforme se vê do seu longo e minucioso relatório de 31 de dezembro de 1886, dos pareceres do official do contencioso, bacharel Menezes e Souza de 16 e 17 de fevereiro de 1888, e do emitido pelo director geral do contencioso em 29 de março de 1888, posto que este considere muitas das faltas e irregularidades, não justificadas, mas attenuadas não só por diuturna tolerancia dos juizes e dos responsáveis pela tomada de contas, senão também por defeitos de disposições regulamentares, cuja emenda propoz;

Que a sociedade e a justiça não podem satisfazer-se com o exame parcial de um de tantos factos, geral omisso no julgamento dos de maior gravidade, rigor exercido contra um só dos empregados por faltas attribuidas a grande numero delles, senão a todas as pessoas do juizo, preterição do processo de responsabilidade, a que todos os indiciados devem imputações e serem punidos os culpados na desorganização de todos os serviços de um juizo e cartorio, em que a fé publica está empenhada na conservação de titulos e valores pertencentes a ausentes;

Que nem a exoneração obtida pelo curador em 1888, nem a cessação do exercicio dos juizes, que concorreram para tantos abusos justificam a falta da verificação da culpa de todos os responsáveis, dispensando-se o julgamento dos factos, em que muitos delles estão envolvidos, e limitando-se a justiça publica a conhecer do desaparecimento de um dentre centenas de autos, sem verificar nesse mesmo a culpa de um dos responsáveis, como tal recolhido no accordo, pelos valores arrecadados e não entregues ao Thesouro nem aos herdeiros;

Que nestas condições não é justo que, emquanto o procurador geral não conclue as suas investigações para denunciar ou mandar denunciar por qualquer dos agentes do ministerio publico todos os responsáveis pelos numerosos factos, de que não tomou conhecimento a Relação, nem pôde o es-crivão requerer, na conformidade das novas leis da Republica, a revisão do julgamento, que o mesmo procurador da soberania não considera legal por erro de classificação e incompetencia do processo e juizo, soffra o referido serventuario, além da perda do officio e inhabilitação para outro durante tres annos e seis mezes, prisão com trabalho por dois annos e um mez, e pague a multa de 12% do damno causado pela perda dos autos, em que foi condemnado;

Resolve, salvando o direito do réo á revisão do processo, e aos interessados a acção civil de indemnisação, perdoar-lhe as penas

de prisão e multas impostas pela dita sentença e accordão de 12 de agosto ultimo.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 29 de novembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

Ministerio do Interior

Por decretos de 29 de novembro ultimo, foram nomeados cavalleiros da ordem de Avizes seguintes officiaes do exercito:

Majores:

Antonio Mariano de Azevedo Marques;
Rodolpho Gustavo da Paixão.

Capitães:

Antonio Constantino Nery;
João de Figueiredo Rocha;
Lindolpho Libanio Moreira Serra;
Manoel Vicente Ferreira de Mello;
Militão Thomaz Gonçalves;
Cícero de Brito Galvão.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 3 do corrente, foram concedidas as honras do posto de 1º tenente da armada a José Bernardino Dias Medronho, em attenção aos bons serviços prestados como professor de desenho geometrico da Escola de Marinha e a estar no gozo das de capitão-tenente, *ex-oi* do art. 19 do regulamento annexo ao decreto n. 9611 de 26 de junho de 1883, quando foi jubilado com as honras de 2º tenente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 3 do corrente mez foi nomeado o conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Antonio Lustosa de Lacerda Macahyba para servir em commissão o lugar de delegado fiscal do Ministerio da Fazenda, no estado do Rio Grande do Sul, sendo concedida ao administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro bacharel João Cravello Cavalcanti a exoneração que pediu do exercicio da referida commissão.

Na mesma dita foram nomeados Antonio Soares de Barcellos e João Pinto da Fonseca Guimarães para os cargos de membros do conselho fiscal da Caixa Economica do estado do Rio Grande do Sul, sendo concedida a Antonio Chaves Barcellos e Miguel Teixeira de Carvalho a exoneração que pediram do exercicio destes cargos.

Foi nomeado José Sotero de Sá para o lugar de thesourario da Thesouraria de Fazenda do estado de Sergipe.

Por titulo de 3 do corrente mez foi aposentado, a seu pedido, o official de descarga extinto da alfandega desta capital Antonio Martins de Seixas, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei.

Foram concedidos seis mezes de licença, com vencimento na forma da lei, ao chefe de secção da Alfandega do estado de Pernambuco Manoel Antonio Rodrigues Pinheiro, para tratar de sua saúde onde lhe convier, e ao escrivão da Collectoria de Rezende Manoel Alves de Moraes e Mello, para tratar de negocios de seu interesse fora do municipio, sendo substituído, sob sua responsabilidade, pelo respectivo ajudante.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Antonio Pinheiro de Albuquerque Maranhão e outros pedindo a concessão de tres grandes loterias para fundação de um asylo e respectivo patrimonio, para amparar a orphandade. — Indeferido.

Antonio José de Andrade pedindo restituição da quantia de 42\$ que pagou na collectoria de Vassouras, de sello de um livro para registro de nascimentos. — Deferido.

Companhia Melhoramentos de S. Paulo pedindo permissão para pagar na Recebedoria desta capital o imposto de transmissão de propriedade sobre 3.800.000\$, porquanto contractou comprar a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, diversos immoveis situados nas comarcas do Ribeirão Preto e Piracininga, no estado de S. Paulo. — Deferido, na forma do parecer.

Companhia Industrial do Ouro Preto reclamando contra a cobrança exigida pela Recebedoria do Rio de Janeiro da revalidação do sello de seu capital e do imposto de industrias e profissões, como mercadora de fazendas em grosso. — Requeira á Recebedoria.

Enéas de Azambuja Cidade pedindo aposentadoria no lugar que exerce, de collecter das rendas geraes da cidade de S. Leopoldo no estado do Rio Grande do Sul. — Indeferido.

Gaffrée, Guinle & Comp. pedindo isenção de direitos aduaneiros para os materiais necessarios á construção e conservação das obras do porto de Santos. — Juntem os documentos o mais informações exigidas pelos ns. 1 e 2 do art. 6º do decreto de 4 de novembro ultimo, e requeiram por intermedio da Thesouraria de Fazenda do estado de São Paulo.

Hyppolito de Miranda Ferreira Campello propondo-se a comprar pelo preço minimo da tabella a que se refere a lei n. 528 de 28 de junho de 1890, as fazendas que o Estado possui nos campos do Rio Branco. — Indeferido.

Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria pedindo ser admittida á matricula, afim de gozar da isenção de direitos fiscaes. — A supplicante não está comprehendida nas emprezas industriaes a que se refere o art. 3º do decreto de 4 de novembro ultimo.

Julio Procopio Favilla Nunes, pedindo concessão para incorporar uma companhia de Seguro de vida de animaes. — Não ha que deferir.

J. Nephlatim & Gomas, pedindo isenção de direitos para materia prima que importar com destino á sua fabrica de sabão. — Indeferido.

Malaquias Ferreira Guimarães e outros, pedindo indemnização de uma parte do terreno onde está edificada a Thesouraria de Fazenda do estado das Alagoas. — Indeferido.

Sociedade Rural Club, pedindo dispensa do pagamento do imposto creado pelo art. 10 da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888, ou que seja elle reduzido a 50\$000. — Não ha que deferir.

Antonio José de Azevedo Junior, pedindo garantia do juro de 6% ao anno sobre o capital de 1.000.000\$900 para a companhia que organizar com o fim de abater gado. — Não ha que deferir.

M. Guimarães, incorporador da Companhia Manufactora de Oleos, pedindo ser installada a mesma companhia sob o regimen do decreto de 17 de janeiro. — Prove as circumstancias em que se achava a companhia em 13 de outubro ultimo.

José Gonçalves Teixeira, requerendo que se declare se as 30 apolices geraes da divida publica que constituem o dote de sua mulher, D. Thereza de Jesus Ramalho, estão comprehendidos no art. 2º do decreto de 6 de outubro ultimo. — Não carece de autorização alguma para operar a conversão, visto estarem taes apolices sob sua administração.

Ministerio do Interior

Por portaria de 1 do corrente, concedeu-se licença ao Barão de Itajubá para acceitar a nomeação de Grande Official da Legião de Honra, com que foi agraciado pelo presidente da Republica Franceza, em attenção aos serviços prestados no exercicio do cargo de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na dita Republica; e usar das respectivas insignias.

Expediente do dia 27 de novembro de 1890

Accusou-se o recebimento dos seguintes officios:

De 19 de outubro ultimo, do Barão de Urussulhy, communicando ter assumido, naquella data, o governo do estado do Piahy, na qualidade de 3º vice-governador;

De 20 do mesmo mez, do governador do estado do Piahy, participando que nomeou o major Antonio Gentil de Souza Mendes para exercer interinamente o cargo de secretario do dito estado, por ter o effectivo entrado no gozo de licença;

De 28 também de outubro, no qual o director da Directoria Geral de Estatistica deu conhecimento ao Ministerio do Interior do plano adoptado por aquella directoria para o recenseamento dos brasileiros residentes ou em viagem no estrangeiro;

De 2 de novembro corrente, em que o tenente Eduardo Gonçalves Ribeiro communica ter assumido, naquella data, o governo do estado do Amazonas, na qualidade de 2º vice-governador;

De 4 do mesmo mez, em que o Dr. Lourenço Freire de Mesquita Dantas faz communicação identica, relativamente ao governo do estado de Sergipe;

De 8 também de novembro, do Dr. João Gomes Ribeiro, communicando ter assumido, na mesma data, o governo do estado do Rio Grande do Norte.

— Approvou-se a deliberação que tomou o inspector geral interino de saúde dos portos de mandar executar nas officinas do Lloyd Brasileiro os concertos de que necessita a lancha a vapor *Santa Isabel*, utilisada no serviço da visita sanitaria externa.

— Recommendou-se ao governador do estado de Minas Geraes providencie afim de que seja recolhida á Thesouraria de Fazenda e transferida para o Thesouro Nacional, por jogo de contas, a quantia de 3:064\$800, importância da despesa feita com o tratamento, no Hospicio Nacional, de enfermos remetidos por aquell estado, no periodo de 1 de janeiro a 31 de outubro do corrente anno.

— Remetteu-se ao Conselho de Intendencia Municipal, para informar, o requerimento em que diversos commerciantes estabelecidos com charutarias nesta capital reclamam contra a postura de 21 de outubro, approvada por portaria de 14 do corrente mez.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem, afim de que na Thesouraria de Fazenda do estado do Pará se paguem as dividas de exercicios findos, na importância de 666\$665, provenientes de despesas mencionadas na relação que se lhe remette. — Deu-se conhecimento ao governador do referido estado, para o fazer constar á Thesouraria de Fazenda, em solução do officio n. 72 de 7 de outubro ultimo.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

A. F. de Lacerda e frei Pedro da Ascensão Moreira. — Habilitem-se os petiçãoarios, na forma do art. 1º do decreto n. 655 de 28 de novembro de 1849, declarando o preço certo pelo qual pretendem realizar a transacção, cujo producto será convertido em apolices inalienaveis da divida publica.

Sociedade Franco Brasileira dos Salvadores do Ultimo Adeus. — Não ha que deferir. As sociedades de beneficencia não precisam, para funcionar, de autorização do governo.

Ministerio da Marinha

Por titulos de 3 do corrente, foram nomeados enfermeiros navaes, pertencendo á respectiva brigada, com a graduação de 1º sargentos Acelino Gonçalves Monção, Jeronymo José de Araujo e Cleto Corrêa Braga.

Foi nomeado José Corrêa da Franca para exercer o lugar de mestre da officina de caldeiros de ferro do Arsenal de Marinha do Pará.

Expediente do dia 3 de dezembro de 1890

Ao chefe do estado maior general da armada, autorizando a incluir o calafate de 1ª classe Manoel Antonio da Costa em o numero dos artifices embarcados, afim de poder entrar na classificação da brigada que tem de ser feita em virtude do disposto no art. 9º do regulamento annexo ao decreto n. 948, de 5 do mez proximo preterito.

A' Contadoria :

Permittindo que o 1º tenente João Baptista das Neves, consigne a seu procurador em Cuyabá, todo o soldo que lhe compete, deduzidos os descontos a que está sujeito;

Mandando providenciar para que ao 2º tenente reformado Franco de Souza Franco, seja pago pela alfandega da cidade do Rio Grande do Sul, o soldo de fevereiro a maio ultimos, que deixou de receber, bem como restituída a importancia que indevidamente lhe foi descontada para o montepio.

— Ao Ministerio da Fazenda :

Communicando que a 1 do corrente entrou em exercicio do lugar de ajudante do patrão-mór do arsenal de marinha desta capital, o mestre reformado Antonio José de Souza ;

Rogando a expedição de ordem á alfandega do Recife, para entregar ao arsenal de marinha, o proprio porteciente ao Ministerio da Marinha, onde esteve alojada a inspeccoria de saude do porto, devendo o mesmo arsenal ceder acomodação para o posto fiscal.

— Ao director da Escola Naval :

Mandando passar carta de piloto ao aspirante Antonio Moniz Barreto de Aragão, como pediu, si estiver nas condições regulamentares ;

Communicando que foram concedidos tres mezes de licença aos aspirantes Alcino dos Santos Silva, para tratar de seus interesses em Sergipe, e Oscar de Siqueira Amazonas, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

A' Capitania do Porto do Rio de Janeiro, declarando que para vistoriar o rebocador *Daintless* convem aguardar que seja dispensado pelo Ministerio do Interior do serviço do Lazareto.

Ao inspector do Arsenal de Marinha do Pará autorizando a agradecer á Companhia de Navegação do Amazonas a redução de 92\$660 que fez no preço do fretamento de um rebocador que conduziu a seu lugar a barca-pharol de Bragança, dalli trazendo o patacho *Restaurador*. — Communicou-se á Contadoria.

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento das dividas de exercicios findos, de que são credores João Domingues Henriques ex-marinheiro nacional ; na importancia de 37\$;

Paulo Cosmo Pinheiro, cabo reformado do corpo de marinheiros, na de 185\$804 e o guardião do corpo de officiaes marinheiros Manoel Machado, na de 243\$322.

— Ao mesmo, solicitando expedição de ordens para que as seguintes thesourarias de fazenda transiram para Pagadoria da Marinha, as quantias descontadas como caução ao commissario Fortunato Henrique da Cunha a saber : Thesouraria do Espirito Santo 150\$; da Bahia 216\$; de S. Paulo, 48\$ e do Paraná, 263\$330. — Communicou-se á Contadoria e ao Quartel General.

— Ao governador do Paraná, declarando que fica annullada a concorrência ali realizada para diversos fornecimentos á armada e autorizando a capitania do porto a recorrer ao mercado para comprar os generos de que precisar.

— Ao Quartel General, approvando as preferencias dadas pelo conselho de compras da flotilla do Alto Uruguay e tambem todo o de mais procedimento do mesmo conselho de compras.

— A' Contadoria da Marinha, autorizando o pagamento a Laurinda Thereza Fernandes dos vencimentos que se ficaram devendo a seu fallecido marido Victor José Fernandes, oporario pensionista.

— A' Inspectoria do Arsenal de Marinha da Bahia, declarando que deve providenciar para que sejam recolhidos, com todo o cuidado, os objectos constantes da relação que remetteu e pertencentes ao culta religioso.

— A' Capitania do Porto de S. Paulo, declarando que o abono de razões de que trata a tabella aposa ao decreto n. 921 aproveita somente aos officiaes marinheiros que servem como mestres, contra-mestres ou guardiões e não aos que occupam os logares de patrões-móres.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Luiza Amalia de Lima Moura. — Como requer.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 4 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, sem vencimento, na forma da lei, ao cidadão Antonio José de Campos Junior, praticante extranumerario da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Por outra de igual data, foi concedida a exoneração, que pediu o engenheiro Austriano Honorio de Carvalho, do lugar de ajudante de 1ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, e promovido na mesma data áquelle logar o ajudante de 2ª classe João Ferreira de Moura.

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 27 de novembro

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento:

De 1:824\$ a José Moreira Neves por transporte de materiaes para as obras da caixa de agua no morro de Santos Rodrigues, em outubro ultimo.

De 873\$200 a Leonardo Gomes e Comp. por fornecimento de objectos de expediente á repartição Central das Terras nos mezes de Junho a Setembro ultimo.

— Do mesmo ministerio solicitou-se expedição de ordens.

Para que sejam pagos integralmente os vencimentos do auxiliar da commissão da Goyana Brasileira, José da Costa Rego Monteiro de 1 a 10 de Setembro, e do dia 11 em diante duas terças partes de tal vencimento visto ter entrado no gozo de licença, a começar do mesmo dia 11.

Para que seja igualmente paga ao Dr. Affonso Henrique de Azevedo, medico do nucleo colonial de S. José d'El-Rei, a diaria de 4\$000 rs., contando-se da data em que o referido doutor deixou de receber a mesma diaria, até o fim do actual exercicio.

— Do mesmo ministerio requisitou-se indenisação:

De 252\$120 á Estrada de Ferro Central do Brazil por transportes em proveito dos serviços deste ministerio no mez de março ultimo.

De 88\$000 ao Dr. João Barbosa Rodrigues, director do Jardim Botânico da Lagoa por 14 spezas miudas feitas com o serviço do mesmo jardim nos mezes de Julho a Outubro ultimo.

— Do mesmo ministerio solicitou-se expedição de ordens para que seja aberto os creditos:

De 5:009\$ na Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Sul á disposição do Governador do estado para ser applicado ás despesas da commissão de terras no municipio de Pelotas.

De 2:668\$660 na Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia, para ser applicado ao abono do vencimento do engenheiro Antonio Pinto da Silva Valle, ex-chefe da commissão de terras na Comarca de Villa Nova da Rainha.

— Communicou-se ao mesmo ministerio: Que por portarias de 13 do corrente, foi transferido o agrimensor Frederico Alberto Fischer de ajudante de commissão de terras na Fazenda do Ariró, para uma das commissões do Paranapanema, estado de S. Paulo, e nomeado para aquelle cargo o engenheiro Agronomo Francisco dos Santos Silva, percebendo o primeiro 2:400\$ e o segundo 4:200\$ annuaes.

Que por igual titulo de 18 do corrente foi concedido ao engenheiro fiscal da estrada de ferro Conde d'Eu, Francisco Soares da Silva Retumba, 90 dias de licença com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Que ainda por iguaes titulos de 20 tambem do corrente, foi nomeado o engenheiro Francisco Legé, auxiliar technico da delegacia de terras no Estado de S. Paulo, percebendo os vencimentos de 2:400\$ annuaes e exonerado, a seu pedido, o agrimensor Raphael de Almeida, do serviço da mesma delegacia no referido Estado.

Que o engenheiro Joaquim Alves da Silva, nomeado ultimamente fiscal do governo junto as empresas ou companhias para exploração da industria pastoril nos estados do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas Geraes, tomou posse e entrou em exercicio a 12 do corrente mez.

— Remetteram-se ao ministerio da guerra contas na importancia de 6:099\$500 da estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana por transportes e outros serviços em proveito do mesmo ministerio por lhe competir a despesa.

— Identicas remessas foram feitas do iguaes contas aos seguintes ministerios:

Ao da Instrução Publica Correios e Telegraphos, na importancia de 547\$400.

Ao da justiça, na importancia de 232\$500

— Remetteu-se igualmente ao ministerio da Marinha a conta na importancia de 1:503\$580 da fabrica de ferro de S. João de Ipanema, de objectos fornecidos ao mesmo ministerio por lhe competir a despesa.

Requerimentos despachados

Dia 3 de dezembro de 1890

José Coelho Barbosa pedindo garantia de juros para estabelecer uma fabrica de tecidos de juta, pitta e ramie, o cultivo desses vegetaes em S. Paulo. — Indeferido.

Joaquim Eduardo Leite Brandão e Carlos Eduardo de Avellar Brandão pedindo garantia de juros para um engenho central de assucar em Minas Geraes, e mais favores para fundação do nucleo colonias. — Indeferido.

Augusto Benjamin de Miranda Góes pedindo garantia de juros para explorar a industria pastoril no Rio Grande do Sul. — Indeferido.

Ovidio Saraiva de Carvalho e Luiz Carlos de Moura pedindo garantia de juros para um engenho central de assucar e alcool em Campo Grande. — Indeferido.

Joaquim Moreira Porto, Manoel Rodrigues de Albuquerque Figueiredo e Dr. Clemente da Cunha Ferreira pedindo garantia de juros para um engenho central de assucar e alcool em Alagoas. — Indeferido.

Emilio do Amaral Ribeiro pedindo garantia de juros para um engenho central de assucar e alcool em S. Paulo. — Indeferido.

Visconde do Campo Alegre e Dr. Paulo de Amorim Salgado pedindo varios favores e garantia de juros para dous engenhos centraes de assucar e alcool em Pernambuco. — Indeferido.

Antonio G. Gomes Ferreira pedindo garantia de juros para explorar a industria pastoril em S. Paulo e Goyaz. — Indeferido.

Companhia Nacional do Oleos pedindo favores para linha de navegação, engenhos centraes de algodão e oleos vegetaes. — Aguarde o corpo legislativo em sua reunião ordinaria.

Tranquilino Vellozo, Dr. Antonio Mendes Limosiro e Fabio Corrieri pedindo garantia de juros para o estabelecimento da cultura intensiva. — Aguardem o corpo legislativo em sua reunião ordinaria.

Domingos Maria Gonçalves pedindo subvenção annual de 105:000\$ para a manutença de cinco escolas ou asylo agricolas para menores podres. — Indeferido.

Dia 3

Engenheiro Ricardo Alfredo Medina pedindo esclarecimentos sobre a clausula 9ª e modificação da 10ª do seu contracto para loca-

lisação de immigrantes. — A phrase «sem prejuizo dos immigrantes», contida na clausula 2.ª, quer dizer: sem prejuizo do direito que lhes fica assegurado para suprirem-se, nas pedreiras, do material necessario ao consumo partidular.

José Numa da Silva Junior, pedindo ser nomeado para o logar de escriptuario da delegacia de terras existente no estado da Bahia. — A nomeação de que se trata é da competencia do respectivo governador.

Theophilo de Souza Lima, Eduardo Anthero Corrêa e outros, pedindo concessão para fundarem uma villa de verão, á beira-mar, na praia da Gavea, mediante varios favores por parte do governo. — Indeferido, em vista das informações.

Moradores da rua Amelia, no Retiro da America, em S. Christovão. — Sellem o requerimento.

Capitão José Candido de Barros e Salustiano Baptista Quintanilha pedindo uma estrada de ferro do Paraná á Santa Catharina. — A' commissão de viação geral.

Bacharel Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra pedindo garantia de juros para uma estrada de ferro no Paraná. — A' commissão de viação geral.

Jeronymo Maximo Nogueira Penido Junior pedindo que nas clausulas do decreto n. 862 de 16 de outubro ultimo, seja incluída uma indemnisação a elle supplicante pelas despesas que teve como representante de uma estrada de ferro para o Catalão. — Indeferido.

Dr. João Alves Carrilho, Maximiano Pinto Ferraz de Vasconcellos, Romualdo José Monteiro de Barros, Cícero Pontes, Joaquim Anselmo Nogueira e F. Werneck de Castro pedindo concessões de estradas de ferro. — Indeferidos.

Capitão de fragata Miguel Ribeiro Lisboa e Luiz Gomes Pereira pedindo garantia de juros para as estradas de ferro de que são concessionarios. — Indeferidos.

CERTIDÃO

Certifico que a folhas 58 do livro n. 3 especial de contractos celebrados pelo Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, para introdução e collocação de immigrantes se acha lançado o seguinte: Contracto entre o Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil e o Barão de Castro Lima para localisação de 4.000 familias de trabalhadores em terras de sua propriedade: Aos 24 dias do mez de outubro de 1890 presentes, na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, no Rio de Janeiro o Sr. general de brigada Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da mesma Repartição, por parte do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, e o Barão de Castro Lima, entre si accordaram contractar o estabelecimento de 4.000 familias de trabalhadores agricolas, nacionaes e estrangeiros em terras de sua propriedade nos estados do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas Geraes, e outras que adquirir sob as seguintes condições:

1.ª O Barão de Castro Lima obriga-se, por si ou por empresa que organizar, a localisar, na conformidade do decreto n. 528 de 28 de junho do corrente anno, até quatro mil familias de trabalhadores agricolas nacionaes e estrangeiros nas suas propriedades abaixo discriminadas e em outras que adquirir, a saber:

Nas propriedades denominadas Onça, Retiro e Gramma nos municipios de S. José de Barreiros e Sant'Anna dos Tocos, nos estados de S. Paulo e Rio de Janeiro, e outras que adquirir nos mesmos municipios, até quinhentas familias.

Nas propriedades denominadas Alegre, Romualdo e Palmital, no municipio de Silveiras, estado de S. Paulo, e outras que adquirir no mesmo municipio, até quinhentas familias.

Na propriedade denominada Lavrinhas e outras que adquirir nos municipios de Pinheiros e Queluz, até quinhentas familias.

Nas propriedades denominadas Itabaquara e Campinho, no municipio de Lorena, e outras que adquirir no mesmo municipio, até quinhentas familias.

Nas propriedades denominadas Bom Successo e Roseira, nos municipios de Pindamonhangaba e Guaratinguetá, e outras que adquirir nos mesmos municipios, até quinhentas familias.

Na propriedade denominada Espirito Santo e outras que adquirir nos municipios de Capapava e S. José dos Campos, até quinhentas familias.

Na propriedade denominada Salto Grande e outras que adquirir no municipio da Itajubá e Christina no estado de Minas Geraes, até mil familias.

2.ª E' marcado o prazo de 90 dias, a contar desta data, para o contractante apresentar os titulos de suas propriedades e mais documentos exigidos pelo mencionado decreto, inclusive a prova de que não se acham oneradas por qualquer titulo.

A apresentação dos documentos relativos a aquellas que adquirir será feita dentro do prazo de duração do presente contracto.

3.ª A' proporção que o contractante Barão de Castro Lima apresentar os documentos relativos ás propriedades serão estas parcialmente classificadas, e segundo as respectivas categorias gozarão dos favores correspondentes, se, porém, forem agrupadas, e o contractante quizer formar nucleos colonias de cada grupo, a categoria destes será determinada pelas areas que corresponderem as propriedades, e a vista dos demais requisitos exigidos pelo decreto de 28 de junho ultimo.

4.ª O presente contracto fica inteiramente subordinado ás disposições do referido decreto, não tomando o governo compromisso de qualquer natureza fóra do que alli se acha expressamente estabelecido.

5.ª E' marcado o prazo de nove annos para o estabelecimento das familias de que trata a clausula primeira.

6.ª Caducará o presente contracto si nos prazos precedentemente estabelecidos não tiverem sido satisfeitas as condições estipuladas.

7.ª O contractante Barão de Castro Lima poderá transferir totalmente ou em parte a presente concessão a quem se obrigar a cumprir todas as clausulas estabelecidas.

8.ª Não sendo possivel prefixar o valor do presente contracto para pagamento do sello proporcional a que está sujeito, o contractante fica obrigado a satisfazer esse imposto sobre toda e qualquer quantia que, em virtude da execução deste contracto, houver de receber dos cofres publicos.

Por assim haverem accordado se lavrou o presente contracto, que vae assignado pelas partes contractantes acima declaradas, pelas testemunhas Antonio José Caetano Junior e Thomaz Lobo Botelho, e por mim José Pinto Serqueira, chefe de secção da mesma Secretaria de Estado, que o escrevi.

Estão colladas duas estampilhas de sello adhesivo de valor de 400 réis cada uma, devidamente inutilizadas, e seguem-se as assignaturas. — Francisco Glicerio. — Barão de Castro Lima. — Antonio José Caetano Junior. — Thomaz Lobo Botelho. — José Pinto Serqueira.

Nada mais se contém no referido contracto, que para constar onde convier vae transcripto na presente certidão passada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas no Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 29 de novembro de 1890, e assignada por Francisco Leopoldo de Gusmão Lobo, chefe da Directoria Central da mesma Secretaria de Estado. — O director, Francisco Leopoldo de Gusmão Lobo, sobre quatro estampilhas, no valor de 6\$600.

Reconheço verdadeira a firma supra. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1890. — Em testemunho da verdade. — Evaristo Vaité de Barros.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements

BOLETIM DO SERVIÇO DIÁRIO

Dia 10 de novembro de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes em dosagem conveniente.

Os flushing-tanks funcionaram regularmente.

1.º districto—Predios esgotados 8.117 3/4; cortigos 70 com 2.389 quartos.

Reclamação em predio um, por obstrução devida a sebo no ramal de 6".

Reclamações em ruas um, por obstrução devida a lixo no ramal de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Concluiu-se uma reclamação anterior por obstrução devida a terra no ramal de 9".

Continuam as obras do ramal da travessa do Commercio.

2.º districto—Predios esgotados 8.801; cortigos 120 com 3.691 quartos

Reclamações em predios quatro, por obstruções devidas a terra (3) e a sebo (1) nos ramaes de 4" e 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se a galeria da praia Formosa e os depositos da rua Viscondessa Pirassununga.

3.º districto—Predios esgotados 4.375; cortigos 80 com 2.375 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstruções devidas a terra (1) e a sebo (1) nos ramaes de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos das ruas Riachuelo, Invalidos e Rezende.

Continuam as obras dos ramaes das ruas do Aqueducto e Santa Izabel.

4.º districto—Predios esgotados 7.267; cortigos 37 com 660 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrução devidas a terra nos ramaes de 6".—Foi attendida no mesmo dia.

Limpam-se os depositos das ruas Barão de Mesquita e S. Salvador de Mattosinhos.

5.º districto—Predios esgotados 2.940; cortigos 11 com 232 quartos.

Não houve reclamações.

Limpou-se os depositos da rua Voluntarios da Patria e a galeria da rua Paysandú.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements, 11 de novembro de 1890. — Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

Dia 11

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes em dosagem conveniente.

Os flushing-tanks funcionaram regularmente.

1.º districto—Predios esgotados 8.117 3/4; cortigos 70 com 2.389 quartos.

Reclamações em predios nove, sendo oito por obstruções devidas a terra (4), a lixo (1), a materias (1) nos ramaes de 4", 6" e 9", a materias (1) e a pannos (1) em syphão de receptaculos e uma que fica em andamento.

Reclamações em ruas uma, por abatimento do ramal de 12".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos das ruas Imperatriz e Barão de S. Felix.

Continuam as obras do ramal de 9" da travessa do Commercio.

2.º districto—Predios esgotados 8.801; cortigos 120 com 3.691 quartos.

Reclamações em predios sete, por obstruções devidas a terra (5) e a sebo (2) nos ramaes de 4", 6" e 9".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se a galeria da praia Formosa e os depositos da rua de S. Christovão.

3.º districto—Predios esgotados 4.375; cortigos 80 com 2.375 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstruções devidas a terra nos ramaes de 6".

Reclamações em ruas duas, por abatimento devido a juntas abertas nos ramaes de 9".—Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam as obras dos ramaes das ruas do Aqueducto e Santa Izabel.

4º districto—Predios esgotados 8.267; cortigos 37 com 660 quartos.

Não houve reclamações.

Concluiu-se a limpeza dos depositos da rua Barão de Mesquita.

5º districto—Predios esgotados 2.940; cortigos 11 com 232 quartos.

Reclamações em predios uma, por obstrução devida a terra no ramal de 6".—Foi attendida no mesmo dia.

Continua a limpeza da galeria da rua Paysandú e os depositos da rua Voluntarios da Patria.

Repartição fiscal do governo junto à companhia City Improvements, 12 de novembro de 1890 —Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

Ministério da Instrução Pública, Correios e Telegraphos

RECTIFICAÇÃO

O nome do professor de mathematicas elementares em escola primaria do 2º grão, exonerado por decreto de 14 de novembro ultimo, é Roberto Nunes Lindsay e não Roberto Lindsay, como foi publicado.

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portaria de 28 de novembro findo, do director geral, foram elevados ao maximo da tabella, a contar de 1 do corrente, os vencimentos dos adjuntos Arthur Pimentel, Manoel da Cruz Sodré, Heitor Pimentel de Vasconcellos Sobrinho, José Candido da Silva, Octavio Cardoso da Costa, João Gualberto da Silva, Luiz Augusto Crespo Junior e Pedro Leão de Campos;

Foi autorizado o abono de passagens ao telegraphista de 1ª classe Joaquim Antonio de Oliveira Rosa e a junta Maria Alexandrina de Oliveira Rosa, removidos da estação da Victoria para es a capital e arbitrada em 40\$ a ajuda de custo ao mesmo telegraphista.

Por avisos de 26 do mesmo mez foram autorizados os seguintes saques para pagamento de despeza de novembro:

De 4:500\$ na Thesouraria de Fazenda do Maranhão ao chefe da 2º districto telegraphico; de 1:500\$ na do Ceará ao do 3º e interno do 4º districtos.

Por aviso de 29 do mesmo mez foi autorizado o chefe do 5º districto telegraphico a sacar na Thesouraria da Bahia a quantia de 16:000\$ para despezas de novembro findo.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 28 de novembro de 1890

Joaquim Antonio de Oliveira Rosa.—Desferido.

Dia 29

José Francisco da Silva Proença.—Tendo justificado a falta, desferido.

Pamphilo João de Andrade.—Admitta-se como praticante na estação de Pojuca.

João Theodosio da Costa.—Admitta-se como praticante na estação de Curitiba.

Francisco Ricardo Pereira.—Como requer.

José Baptista dos Santos.—Concerte-se.

Alexandre José Pereira da Silva.—Aguarde oportunidade.

Manoel Soares Pinto Junior.—Concedo 15 dias de licença na forma da lei.

NOTICIÁRIO

Contadoria Geral da Guerra.—Paga-se hoje o pessoal docente das Escolas Militares inclusive as de Tiro, Aprendizes Artilheiros e Operarios Militares, Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, Hospitais, Enfermarias, Fortalezas, feria de remadores, continuação dos pagamentos annunciados; e no Laboratorio Pyrotechnico do Campinho as ferias dos operarios.

Pagadoria do Thesouro.—Pagam-se hoje as seguintes folhas: Faculdade de Medecina, Escola Polytechnica, Secretaria da Justiça, continuação de meio-soldo e do monte-pio e reformados da marinha.

Internato do Gymnasio Nacional.—O resultado dos exames prestados no dia 3 do corrente pelos alumnos deste internato, foi o seguinte.

6º anno, grego.—Distinção: Caio de Campos Valladares, Francisco Pinheiro Guimarães e Henrique Monteiro Reis.

Plenamente: Francisco de Campos Valladares, Luiz Romulo Peres Moreno e Paulino de Andrade Werneck.

Simplemente: Armando Soares Dias, Raul Franco dos Santos Lima e Raul Teixeira Leite Cintra da Silva.

4º anno, geographia e cosmographia.—Distinção: Alvaro Rocha Pereira da Silva, Eloy de Miranda Chaves, José Tavares Bastos Netto e Leandro Antonio da Silva.

Plenamente: Amarilio Hermes de Vasconcellos, Ernesto Frederico de Verna Magalhães Monteiro de Barros, João Gualberto de Andrade Cavalcante, José Augusto Monteiro Nogueira da Gama e Virgilio Eduardo Ferreira Cantão.

Simplemente: Cleanto Kasriel Jiquiriçá, Joaquim Antunes Lopes Lemos, José de Araujo e Carlos Villas Boas de Figueiredo Cortes.

5º anno, latim.—Distinção: Custodio de Almeida Lustosa.

Plenamente: Fernando de Freitas Filho, Franklin de Toledo Dodsworth, João Ribeiro, Jorge Marcondes Machado, José Bernardino Paranhos da Silva e José Florimundo de Paula e Silva.

Simplemente: Eduardo Magno da Silva, Francisco Pires de Castro, Alvaro do Andrade, Joaquim Gonçalves Pecego, José Maria Moreira Senra, Luiz Marcolino Fragozo e Mario da Silva Dias.

3º anno, geographia.—Distinção: James Fitzgerald Darcy, João do Nascimento Navarro, Julio Vieira Zamith, Paulo Fernandes dos Santos, Raul Figueiras, Edmundo de Avellar Calvet, Guilherme da Rocha Filho, José Carlos da Terra Lima, José Gonçalves de Moraes Pernambuco, Mauricio Rodrigues Pereira e Pedro Paulo de Souza Nogueira.

Plenamente: Aristides de Carvalho Schlack, Carlos Soares Filho, Ernesto Crissiuma de Figueiredo, Ernesto de Toledo Bandeira de Mello, Francisco José Xavier, Francisco Xavier de Paula Nogueira, Guilherme de Azambuja Neves, Hermann Fleiss, João Nery, Jorge Henrique Moller, Manoel Vieira Paim Pamplona, Mario Marinho Behring, Paulo de Oliveira Passos, Antonio de Moura e Honório Portugal Sayão Lobato.

Simplemente: Balduino de Azevedo Feio, Camerino Salles de Castro Rocha, Francisco de Oliveira Passos, Guilherme Deleau, José Martins Pereira Junior, José Pestana de Aguiar, José Rodrigues de Moraes Jardim, José Saturnino Rodrigues de Brito, Luiz Augusto de Moraes Jardim, Octavio da Silva Dias, Clodomiro Dias da Cruz, Ernesto de Paiva Rio, Pedro Alipio Pinheiro de Carvalho e Thomaz Duffles. Reprovados, 8; não responderam a chamada, 2.

Effectuam-se hoje os exames de arithmetica e algebra do 3º anno, inglez do 4º, historia geral do 5º e allemão do 7º.

Externato do Gymnasio Nacional.—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

2º anno, portuguez.—Distinção:

Francisco Paes Leme, Guilherme Augusto de Azevedo, Zacarias de Góes Carvalho, Henrique Cezar de Oliveira Costa, José Correia Piragibo, e Luiz Gonzaga Fernandes do Carmo.

Plenamente: José dos Santos Bastos, Luiz de Moraes Jardim, Lindolpho da Costa e Octavio Barbosa.

Simplemente: Duval da Silva Pessôa, Joaquim Mauricio de Oliveira, José Flavio de Meira Penna, Julio Heveler de Freitas, João da Cruz Oliveira e Souza, José Teixeira da Costa, José Moutinho Peixoto e Luiz Gastão Bussmeyer.

4º anno, geographia e cosmographia.—Distinção: Antonio Angra de Oliveira, Cezar de Sá Rabello e Luiz de Oliveira Cantanheda e Almeida.

Plenamente: Antonio José Bento de Faria, Augusto Carlos Moreira Guimarães, Arthur Carlos Naylor, Eugenio Jeronymo Haldock Lobo, Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães, Gastão Feijó, Herminio Byra da Silva, Honório Quintanilha Netto Machado, José Antonio Avila Silva, Luiz Raymundo de Brito Passos, Luiz Martins de Souza Dantas, Luiz de Carvalho e Souza, Theodoro Augusto Ribeiro de Magalhães e Alberto Vieira da Cunha.

5º anno—latim, Distinção: Gastão Mathias Denay Rueh.

Plenamente: Carlos Jorge S. Hattery, Pedro Olarico Paes Leme e Roberto Jorge Haldock Lobo.

Simplemente: Antenor O. Rely de Souza, Abel de Oliveira Porto, Henrique Dias Duque Estrada, Ignacio Pinheiro Paes Leme, João Marinho de Azevedo e Raul Paranhos Pedernheiras.

7º anno—allemão, Distinção: Pedro Fernandes Vianna da Silva.

Plenamente: Alvaro Porfirio de Andrade Ramos, Carlindo Netto Valeriani, Henrique O'Kelly de Souza, Oscar Vinelli e Alvaro Lyra da Silva.

Simplemente: Augusto do Amiral Peixoto, Antonio José Caetano da Silva, Antonio Pacheco Leão, Antonio Luiz de Oliveira Azevedo, Carlos Americo dos Reis Junior, Carlos Vieira Ferreira, Felix de Sá Nogueira, Guilherme Augusto de Moura, José Saturnino do Lago, Luiz Pedreira do Amaral Gurgel e Misael Onofre Breves.

Escola Polytechnica.—O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Algebra, geometria e trigonometria rectilinea:—Aprovado plenamente, Adolpho Alfredo Goeldner; simplesmente Oscar de Azevedo Marques, José Henrique Cesar de Albuquerque Junior, Antonio de Noronha Gomes da Silva e Stephano de Oliveira (sómente algebra.)

Desenho geometrico e elementar.—Aprovado plenamente, Vicente Lucas de Lima; simplesmente, Manoel Gaudencio Anario Braga, Sirinio Primo da Rocha Dias, Ignacio de Assis Martins e Angelo Augusto de Miranda Freitas. Houve um reprovado.

1ª cadeira do 1º anno do curso geral (calcul):—Aprovado plenamente, Dally Pereira Martins; simplesmente, Hermogenes Valle de Almeida e Lucas Evangelista de Barros.

Aula do 1º anno do curso geral (desenho topographico):—Aprovado com distinção Jorge Valdetoro de Losio e Seidlitz; plenamente João Pedro Cardoso e Victor de Lame; simplesmente Alfredo de Souza Moreira, Leopoldo da Fonseca Portella e Godofredo Francisco Leal.

2ª cadeira do 2º anno do curso geral (descriptiva 1ª parte):—Aprovado simplesmente José dos Santos Neves.

1ª cadeira do 1º anno do curso de engenharia civil (construção):—Aprovado plenamente Nelson Coelho Leal.

2ª cadeira do 1º anno do curso de engenharia civil (descriptiva applicada):—Aprovado simplesmente João Bley Filho. Houve 2 reprovados.

1ª cadeira do 2º anno do curso de engenharia civil (estradas)—Aprovados plenamente Antonio Carlos de Andrade e Gustavo Frederico de Oliveira Roxo.

2ª cadeira do 2º anno do curso de engenharia civil (machinas)—Aprovados plenamente Eugenio Ramos Carneiro da Rocha e João Martins da Camara Coutinho; simplesmente Gentil Homem de Oliveira Roxo. Um não compareceu.

Aula do 2º anno do curso de engenharia civil—Aprovados plenamente Bento José de Miranda e Adolpho José Pereira.

1ª cadeira do 3º anno do curso de engenharia civil (hydraulica)—Aprovados plenamente Antonio Gonçalves Neves e Charles William Stevenson.

2ª cadeira do 3º anno do curso de engenharia civil (economia politica) — Approvados plenamente Arthur Assis de Oliveira Borges, Florisbello Leivas e Joaquim Gonçalves de Lalór.

Legislação de terras para os candidatos ao titulo de agrimensor — Approvado plenamente José Floriano de Camargo.

Exames geraes de preparatorios — O resultado dos exames geraes de preparatorios effectuados no dia 3 do corrente foi o seguinte:

Portuguez — Distinção: Henrique de Souza Jardim e Judith Gelabert Simas.

Plenamente: Alice da Silva Faria e Maria da Gloria Alves.

Simplesmente: João Paulo Pimentel, Anna Celestina Bahia e José Damasceno Pinto de Mendonça.

Inhabilitados, 2; reprovado, 1.

Latim — Plenamente: Serafim Gomes Vilela.

Inhabilitados, 3.

Algebra — Plenamente: Ignacio de Moura. Simplesmente, Norberto Pereira da Fom. Inhabilitados, 2.

TRIBUNAES

PRIMEIRA VARA DE ORPHÃOS

JUIZ DE DIREITO DR. A. J. S. PARAIZO — ESCRIVÃO FRANÇA E LEITE

Inventarios

Fallecidos — Antonio Gomes Netto. — Na fôrma do officio.

José Leandro de Souza. — Julgada a partilha, seja intimado o tutor para especialisar bens.

João Braz da Cunha. — Ao Dr. curador.

Maria Josepha Nogueira. — Na fôrma do officio do Dr. curador geral.

D. Thereza Augusta da Costa. — Na fôrma do officio do Dr. curador geral.

Tutella

D.ª menor Ernestina. — Nomeado tutor a pessoa indicada.

ESCRIVÃO COELHO

Inventarios

Inventariantes :

Arminda Ferreira Paschoal. — Julgada a partilha.

Martinho de Freitas Paiva. — Deprecada a impugnação, entre a tutora para o cofre com o saldo a favor dos mesmos.

Barão do En. enho Novo. — Diga o Dr. curador geral e os demais interessados.

Luiz Napoleão Lambert. — Proceda-se a partilha.

Emerenciana Angelica de Andrade. — Digam os interessados.

Dr. José Francisco de Souza Lemos. — Julgada a extincta a responsabilidade da tutora.

João Luiz Carneiro. — Considerada maior a herdeira Josephina.

Joaquim da Costa Ramalho Ortigão. — Proceda-se ao arbitramento.

Antonio Joaquina Rangel Duque-Estrada. — Ao Dr. curador geral.

Henrique do Amaral e Silva. — Concedida a exoneração e nomeado tutor a pessoa indicada.

Christovão Bernardes de Souza. — Ao Dr. curador geral.

Madre Maria das Dóres. — Nomeado tutor ad hoc Dr. Pedro Carijó.

José Joaquim de Queiroz. — Diga o inventariante.

Manoel Gonçalves Coelho Junior. — Diga o tutor.

José da Silva Neves. — Proceda-se ao arbitramento.

Inventarios

Antonio José Peixoto. — Ao Dr. curador geral.

José de Oliveira Fontes. — Concedida a autorização para conversão das apolices por ações do Banco do Brazil, não as cottadas em 150\$, sendo corretor Navarro de Andrade.

Demetilde Maria de Medeiros. — Ao Dr. curador geral.

José Manoel Baptista Pereira Bastos. — Volte com a informação do escrivão.

Contas de tutela

Tenente-coronel Joaquim José de Carvalho, tutor de José Antonio da Cunha Leitão. — Julgada boa a conta, seja convertido o saldo em apolices pelo corretor Joaquim Navarro.

Exame de sanidade

Manoel Antonio Marques Miranda. — Nomeados os Drs. Custodio Martins e Azevedo Lima para procederem ao exame.

Subrogação de bens

Antonio de Serpa Pinto Junior. — Proceda-se à avaliação.

Tutella

Dr. Duarte José de Mello Pitada. — Dispensada a especialização.

EDITAES E AVISOS

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto, faço publico que tendo-se collocado tres boias entre a Ponta do Calabouço e a fortaleza do Gragoatá, para designar a direcção do cabo submarino entre aquelles pontos, nenhuma embarcação poderá ancorar nas proximidades das meias boias, sob pena de incorrerem na multa de que trata o art. 123 do regulamento approved pelo decreto n. 372 A de 2 de maio de 1890 e pagar as avarias que occasionar.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital Federal e estado do Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1890. — *Genesio Machado.*

Asylo da Mendicidade

Propostas para fornecimento

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico que, na secretaria deste asylo, acceptam-se propostas em carta fechada, de hoje até o dia 10 de dezembro do corrente anno, ao meio dia, hora em que serão abertas em presenca dos interessados, para fornecimento dos seguintes artigos, todos de primeira qualidade:

Carna secca, feijão, toucinho de Minas farinha de Magé, arroz de Iguaçu, bacalhão azeite doce, vinagre de Lisboa, cobollos alhos, batatas, sal commum, cangica, café em grão, assucar branco refinado de 3ª qualidade, assucar branco refinado de 4ª qualidade, manteiga, matte em folha, araruta, pimenta em grão, louro, fumo em rolo, tijolo inglez, sabão, carne verde, aves, objectos necessarios ao expediente da secretaria e combustivel.

Serão approvadas somente ás propostas que estiverem completas, em duplicata e com os preços de cada genero por kilos, litros, duzia, cento, milheiro, caixa, resma, mão e unidade

Os proponentes deverão achar-se presentes ou fazer-se representar por pessoas competentemente autorizadas, prevenindo-se que, as firmas sociaes, que concorrerem, exhibirão o instrumento do contracto da sociedade e o recibo pago no Thesouro Nacional.

Outrosim, declaro que em virtude de ordem superior, ficam os Srs. proponentes dispensados da caução prévia de que trata o § 2º do art. 1º das instrucções de 7 de outubro de 1889, correspondente a 25 % do consummo do semestre anterior, continuando, porém em vigor a disposição do § 4º do art. 2º das mesmas instrucções quanto à multa, que será cobrada executivamente no caso do relutancia da parte dos multados, no valor daquella caução, se não comparecer o proponente preferido para assignar o contracto, dentro do prazo que for notificado pelo *Diario Official*. — O escripturario, *João Moeda de Miranda.*

Brigada Policial da Capital Federal

Concurrencias

O conselho de fornecimento recebe propostas nos dias abaixo designados, até ás 11 horas da manhã, para diferentes fornecimentos do primeiro semestre do anno de 1890, a saber :
Dia 8 do corrente :

Generos para o rancho e hospital, em kilos : aletria, araruta, arroz, de Iguaçu, assucar branco refinado de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, bacalhão de 1ª qualidade, banha de Porto Alegre, batatas inglezas, de Lisboa e da Nova Zelândia, café em grão, carnes de carneiro, porco, vacca e vitella, secca 1ª qualidade em mantas e patos do Rio Grande e do Rio da Prata; chá verde hyson e preto, chocolate, cevadina, geléas de gallinha, mão de vacca, mão de carneiro, marmelos e musgo, goiabada superior em latas grandes, lombo de porco salgado, massas diversas para sopa estrangeiras e nacionaes, manteiga de 1ª qualidade Demagny, marmelada nacional e de Lisbon, matte em folha e em pó, pão de trigo, peixe salgado, sari, tapioca, toucinho de Minas Geraes, temperos e verduras, lenha da matta e do mangue; em litros : azeite doce, farinha de 1ª qualidade (Magé), feijão preto, leite de vacca, sal, vinagre branco e tinto, de Lisboa, tinto nacional, vinhos branco e virgem; em latas : azeitonas de Lisboa; em garrafas : azeite doce fino Plagniol, vinhos finos do Porto e generoso; em unidade : frangos, gallinhas, ovos, queijos de Minas; em ração : frutas, bananas ou laranjas. Forrageas e ferragens para os animaes, em kilos : alfafa de 1ª qualidade, milho miúdo, (com sacco), farello do Rio da Prata (com sacco), farello nacional (com sacco); em unidade : ferraduras para cavallos, dilas para muares; em milheiro : cravos.

Dia 9 do corrente

Roupa para o hospital, artigos diversos, objectos de expediente para secretaria e estações; em unidade : almofadinhas de crina vegetal, colchões de riscado cheios de capim, cobertores de lã encarnada, esteiras de palhinha fina e de taboa para cima de solteiro, fronhas de cretone para travessieiros e almofadinhas, lençoes de algodão e de cretone, travessieiros de capim, corraemes completos de verniz, para infantaria e cavallaria, saccos de viveres, apitos com correntes de metal, escummas de metal (par), platinas e esporas de metal (par), freios de ferro batido, mantas de panno para montaria, bonnets de panno fino para inferiores de estado menor; em metros : chita para colchas; em kilos : oleo de linhaça, pontas de Pariz, agua-raz, cano de chumbo, sabão amarello, velas de composição, do Clichy e de cera; em sacca : carvão de madeira; em pacotes : secante; em litro : espirito de vinho de 37º; em caixa : kerosene inexplorivo, marcas Coral & Cardoso e Brillante; em barricas : cimento Portland; em milheiro : tijolos; em sacco : cal de Cabo Frio, dito para argamassa; em duzia : vassouras grandes e pequenas de piassava; em cento : vassouras de matto; em unidade : tijolos inglezes para arear, lavagem de roupa sem distincção de peças; em duzia : canetas regulares, lapis pretos Faber ns. 2 e 3, ditos de borracha, ditos bicolores de A. W. Faber; em caixa : enveloppes diplomatas para cartas com marca, papel idem, idem, idem, pennas Mallat ns. 10 e 12, lacres, tranquetas diversas, lapis de pedra; em resma : papel fumo

legítimo, dito almagô fíoret, dito Hollanda liso, pautado estreito e pautado largo; em mão: papel mta borrão, dito pardo para embrulho; em cento: enveloppes para officios marcados, ditos sem marca; em kilo: gomma arabica em carago; em litro: tinta preta Sardinha; em vidros pequenos: tinta vermelha Stephens; em maço: obreia vermelha e verde em pasta; em milheiro papel lithographado para officios; em unidade: livros em branco de papel imperial com 200 folhas numeradas, tendo 0^m,42 em todo o comprimento, e 0^m,28 em toda a largura da pagina, com distico dourado na capa, ditos em branco com 150 folhas numeradas, tendo 0^m,36 de comprimento e 0^m,24 de largura, brochuras com 150 folhas numeradas de iguaes dimensões, raspadeiras Rodgers, barretes de meia, camisa de algodão, ditas de linho, ditas de flanela, camisolas de algodão, calças de dito, colchas de chita, ditas adamascadas, toalhas de algodão, ditas de linho, lençoes de dito, meias de algodão, ditas de lã (pares), roupas para banho (de bacia), almofadas cheias de capim, chinellas de couro.

Nô dia 8 do corrente será também contratado o fornecimento, em kilos, de capim em feixes, e no dia 9 o do sanguesugas (aplicação); em metros: anigom, brim branco e pardo de linho trançado, morim para forro, hollandia parda, metim preto e pardo trançado, panno azul ferrete francez para sobre-casacas, blusas e calças, dito encarnado para vivos; em pares: luvas de algodão e de fio de escocia; em unidade: bolões amarelos grandes e pequenos, barretinas de feltro, gravatas de couro envernizadas, barbaeochos de retroz preto, algodão em pastas, sendo estes artigos para o anno de 1891. Todos os generos e artigos serão de primeira qualidade e o fornecedor deverá satisfazer os pedidos dentro dos prazos mercados no respectivo contracto, entregando os mesmos generos e artigos nos quartéis de Barbonos, Estacio de Sá, nos 1^o, 2^o e 3^o batalhões de infantaria, hospital, estações e destacamentos da brigada.

Os concorrentes deverão cingir-se aos typos e amostras existentes na brigada e apresentar os dos artigos que forem julgados precios pelo conselho economico e administrativo.

As propostas deverão ser feitas em duplicata e carta fechada, escriptas com tinta preta, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, assignadas pelos proponentes ou seus legitimos procuradores, sellada uma via e datadas do dia da apresentação e conterem a expressa declaração de sujeitar-se a proponente a multa de 25 % sobre a importancia dos artigos que lhes forem aceitos, desde que deixe de comparecer para assignar o contracto dentro do prazo que for notificado pelo *Diário Official*. Finalmente, previne-se aos proponentes que devem ter em vista as disposições do regulamento em vigor sobre o modo de se habilitarem para a concorrência, condições das propostas, etc., etc.

O fornecedor do capim será obrigado a contractar com a brigada a compra do extrume.

Quartel Central em Barbonos, 4 de dezembro de 1890. — Carlos Alberto de Cidra, capitão secretario geral.

Arsenal de Guerra da Capital

Generos alimenticios e lavagem de roupa

De ordem do Sr. general director, declaro que no dia 10 do corrente, até ás 11 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de generos alimenticios durante o 1^o semestre de 1891; devendo, porém, os pretendentes se habilitar previamente, na forma das ordens em vigor.

No mesmo dia e hora serão igualmente recebidas propostas para a lavagem e concerto da roupa dos aprendizes artifices, também durante anno, para o que se dará nesta secretaria os precisos esclarecimentos a quem quizer contratar esse serviço.

Secretaria do Arsenal de Guerra da Capital, 2 de dezembro de 1890. — O secretario, Antonio de Drummond.

Intendencia da Guerra

Artigos para fardamento das praças de pret do exercito e da maruja

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 5 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro.

As pessoas que pretendem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se a multa de 5 %, no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1890. — O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

Fabrica de Polvora da Estrella

Recebem-se propostas, em carta fechada, até ao dia 15 do corrente, ás 11 1/2 hora da manhã, para a compra, por esta fabrica, de um animal muar novo, são e ensinado no serviço de tracção.

Os Srs. proponentes declararão o lugar em que pôde ser examinado o animal offerecido á venda, devendo aquelle cuja proposta for aceita fazer entrega do muar escolhido em qualquer estação das estradas de ferro Grão Pará ou do Norte, em dia e hora previamente designados.

Escriptorio da directoria na Raiz da Serra, 1 de dezembro de 1890. — Felipe Frederico Lóhrs, amanuense.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

3^a divisão

De ordem do Sr. Inspector geral faço publico que no escriptorio da 3^a divisão, á Praça da Republica n. 97, recebem-se propostas até ao dia 6 de dezembro proximo futuro para construcção de um predio de residencia na Fazenda Grande, de accordo com o aviso n. 203 do Sr. Ministro da Agricultura e as seguintes condições:

I

O contractante fornecerá todo o material necessario á construcção, dando o predio prompto a ser habitado nas condições do desenho e especificação, existentes no escriptorio da 3^a divisão, desde já á disposição dos proponentes.

II

A concorrência versará sobre o preço da obra completa e sobre o prazo de conclusão da mesma.

III

Os materiais empregados serão de boa qualidade, perfeitamente são e previamente aceitos pelo engenheiro encarregado da fiscalização.

IV

Será o predio construido no lugar marcado pelo engenheiro dentro da área da Fazenda Grande.

V

O pagamento effectuar-se-ha em duas prestações iguaes sendo a primeira quando apenas faltar a pintura do predio.

VI

O proponente prestará na thesauraria da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, uma caução de 500\$ que reverterá para o Estado se, preferida a proposta, o proponente recusar assignar o respectivo contracto.

VII

As propostas selladas e documentadas com o recibo da caução a que se refere a condição VI serão entregues em carta fechada no escriptorio da 3^a divisão e ali abertas em presença dos concorrentes que se apresentarem á 1 hora da tarde do dia 6 de dezembro do corrente anno.

Escriptorio da 3^a divisão da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 22 de novembro de 1890. — Antonio José de Souza, secretario.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

Proposta para fornecimento de materias diversos e transporte de materias metallicas, no primeiro semestre do exercicio de 1891

De ordem do cidadão Dr. inspector geral desta repartição faço publico que no dia 13 de dezembro proximo futuro, ás 11 1/2 horas, recebem-se propostas para o fornecimento no primeiro semestre do exercicio de 1891, das materias e artigos diversos especificados nas relações ns. 1 a 6 que os concorrentes devem vir receber nesta inspecção á Praça da Republica n. 97 para formular suas propostas, sendo a de:

- N. 1. Objectos de escriptorio e de desenho;
- N. 2. Forragens para sustento de animaes e artigos diversos;
- N. 3. Ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens e artigos semelhantes;
- N. 4. Tintas, drogas e artigos de pintura;
- N. 5. Materias de construcção, madeiras, cal, tijolos, telhas, cimento, etc.
- N. 6. Materias metallicas para canalisação de agua e outras obras.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem rasuras e sem emendas, e por extenso os preços de cada um dos artigos.

Todas as propostas apresentadas na hora acima mencionada serão abertas, numeradas e rubricadas, fazendo-se a leitura de todas na presença dos concorrentes, o nenhuma será recebida mais tarde ou retirada depois do aberto o concurso.

Como penhor da responsabilidade que assume, apresentando-se em concorrência, cada proponente depositará previamente na agencia desta repartição a quantia de 100\$, para garantia de assignatura do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo, que recusar-se assignar o contrato dentro do prazo de 3 dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito a essa quantia.

Transporte de materias

Nas mesmas condições acima, esta repartição receberá também propostas, no dia e hora indicada, para o contracto de transporte de material metallico, quando, reclamado por conveniencia do serviço, sendo o preço das propostas, por tonelada metrica e por kilometro, dentro ou fora do perimetro marcado, conforme as indicações do respectivo contracto, cuja minuta será presente desde já aos concorrentes na secretaria desta repartição.

Inspectoria geral das obras publicas da Capital Federal, 20 de novembro de 1890. — Antonio José de Souza, secretario.

Directoria do Commercio

Edital abrindo concorrência para o serviço de navegação a vapor nos rios Jequitinhonha e Pardo, no estado da Bahia

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que esta directoria receberá propostas, dentro do prazo de 90 dias, contados desta data, para o contracto de navegação a vapor nos rios Jequitinhonha e Pardo, no estado da Bahia, de accordo com as seguintes clausvias:

I

Os que se propuzerem a contractar as mencionadas linhas deverão apresentar suas propostas fechadas na Secretaria do Estado dos

Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas ou na Secretaria do estado da Bahia, dentro do prazo improrogavel de 90 dias, contados desta data.

As propostas serão acompanhadas de documento do deposito da quantia de 5:000\$ feito ao Thesouro Nacional ou na Thesouraria de Fazenda do referido estado, para garantia das mesmas propostas.

II

As propostas serão abertas na referida Secretaria de Estado, no dia e hora marcados pelo Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, o que será publicado no *Diario Official*.

III

A concorrência versará sobre os seguintes pontos:

- 1.º Prazo para a duração do contracto;
- 2.º Preço da subvenção.

Fica entendido que a apresentação da proposta implica forçosamente a acceitação destas clausulas.

IV

O proponente preferido obrigará-se a inaugurar o serviço das duas linhas dentro do prazo de oito mezes, contado da data da assignatura do respectivo contracto.

A linha do Jequitinhonha partirá da foz do rio deste nome, no porto da Villa de Belmonte, e estender-se-á até ao lugar denominado «Cachoeirinhas», 150 kilometros acima do ponto de partida, e terá uma escala na Ilha Grande, a 80 kilometros do mencionado ponto.

A linha do Pardo partirá da foz do rio no porto de Cannavieiras e terminará no lugar denominado «Jacarandá», coroa de 90 kilometro do ponto de partida.

Por enquanto haverá em cada uma destas linhas duas viagens mensaes, que deverão coincidir com a entrada dos vapores da Companhia Bahiana em suas viagens para o sul e para o norte.

Desde, porém, que se desenvolva e cresça o commercio fluvial, o governo poderá augmentar as viagens mensaes até ao numero de seis, prevenindo a empresa com antecedencia de tres mezes.

Logo que for aberto o canal de comunicação fluvial entre as villas de Belmonte e Cannavieiras, a empresa será obrigada a ligar a navegação das duas linhas, do sorte que os artigos do commercio que tiverem de ser enviados pelos paquetes da companhia Bahiana ou que forem por este trazidos para os diferentes pontos das duas linhas, embarquem ou desembarquem em um só dos dous portos.

V

A empresa deverá possuir para o serviço das duas linhas, pelo menos tres vapores o cinco alvarengas.

Estas embarcações serão inteiramente novas e construidas especialmente para a navegação dos dous rios ainda nas épocas das respectivas estagenses.

Os vapores não calarão mais de 40 centímetros, terão a marcha de 10 milhas por hora, rio acima, a força precisa para rebocarem duas alvarengas carregadas e accommodações para oito passageiros de ré e 12 de proa.

As alvarengas deverão ter capacidade para transportar 40 toneladas de carga e serão construidas do modo que possam transportar passageiros.

Tanto os vapores como as alvarengas não poderão fazer o serviço das duas linhas em quanto não forem aceitos pelo governador do estado da Bahia, depois do exame dos profissionais, presidido pelo fiscal da navegação subvencionada pelo referido estado.

A experiencia para a verificação da marcha dos vapores far-se-á nos rios em que tiverem de ser empregados.

Os vapores deverão ter o numero de salva-vidas correspondente ao numero total de passageiros e dos individuos da equipagem, cintas de salvação em numero sufficiente para todos os individuos que possam estar a bordo, os sobressalentes ou aprestos indispensaveis e os objectos necessarios ao uso dos passageiros.

O numero de salva-vidas, das cintas de salvação e dos objectos para uso dos passageiros será fixado em tabella elaborada pela empresa, de accordo com o inspector da navegação, e approvada pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Será também fixado em tabella, elaborada e approvada do mesmo modo, o numero dos officiaes de bordo, dos machinistas, foguistas, marinheiros e dos criados necessarios ao serviço, bem assim os dias de sahida e entrada dos vapores e os prazos de demora nos pontos de escala; ficando desde já estabelecido que o prazo para viagem redonda da linha do rio Pardo não excederá de quatro e da linha do Jequitinhonha de cinco dias.

VI

Os preços das passagens e do fretos serão fixados em tabellas feitas pela empresa, de accordo com o inspector da navegação e approvados pelo Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

As tabellas ficarão sujeitas à revisão annual, para o fim de serem diminuidos os preços dos fretes e das passagens, si o adiantamento do commercio fluvial o aconselhar.

O preço dos fretes para os artigos de exportação será menor de 50% do que para os de importação, e calculados conforme a distancia percorrida.

Estas tabellas e a de demora nas escalas e pontos terminaes das duas linhas serão apresentadas trez mezes antes de começar o serviço.

VII

A empresa obrigará-se a

- a) A dar transporte gratuito:

ao inspector da navegação quanto viajar em serviço de seu cargo, ao empregado do correio designado para acompanhar as malas da correspondencia; ao empregados do correio que forem incumbidos do fiscalisar as agencias;

Aos valores da Republica ou dos estados da Bahia e Minas Geraes remettidos para qualquer ponto das duas linhas, guardadas as idstrucções de 4 de setembro de 1865;

Aos objectos de historia natural destinados aos museos do Estado;

As sementes e arbustos remettidos aos jardins publicos;

As malas do correio, nos termos da legislação em vigor, as quaes deverão receber e entregar nas respectivas agencias, passando e obtendo recibos.

b) A fazer o abatimento de 20% nos preços das passagens e fretes autorizados por conta do governo geral e dos estados da Bahia e Minas Geraes, devendo este abatimento ser de 50% quando se tratar de transporte de imigrantes ou retirantes.

c) A vender ou fretar seu material flutuante ao governo, no caso de assim o exigirem as circumstancias urgentes e imperiosas do serviço publico.

Quer o preço do fretamento, quer o da venda será previamente fixado por accordo das partes contractantes; e, na falta deste accordo, serão fixados por arbitros nomeados pelos contractantes, os quaes designarão o terceiro, que decidirá em caso de empate.

O preço da venda não será em nenhum caso superior ao que o navio tiver custado á empresa.

Em qualquer dos dous casos, esta ficará obrigada a substituir os navios fretados ou vendidos, provisoriamente por outros que estejam em condições semelhantes ou muito approximadas e definitivamente por embarcações construidas nos termos da clausula V e no prazo da clausula IV.

VIII

A empresa, salvo caso de força maior, ficará sujeita ás seguintes multas:

1.ª De quantia igual á da subvenção de uma viagem, si deixar de fazer qualquer das viagens mensaes nas duas linhas;

Si reincidir dentro de 30 dias contados da data da primeira violação do contracto, este ficará *ipso-facto* rescindido;

2.ª De 100\$ a 500\$, si a viagem começada for interrompida. Neste caso não terá direito á subvenção proporcional á extensão navegada, que aliás lhe será abonada, no caso da interrupção ser causada por força maior;

3.ª De 50\$ a 200\$000;

a) por mais de 12 horas, que demorar a sahida ou entrada dos vapores;

b) pela demora da entrega das malas da correspondencia;

c) por objecto postal não franqueado que transportar;

d) pela infracção de qualquer das clausulas do contracto a que não tiver sido imposta multa especial.

IX

Em compensação do serviço de que a empresa se encarregar, o governo lhe concederá os seguintes favores:

1.ª Isenção de direitos e impostos de transmissão de propriedade e de matricula para os navios que a empresa adquirir, os quaes ficarão nacionalizados brasileiros e gozarão de todos as regalias e vantagens de paquetes;

2.ª Preferencia para continuar a fazer o serviço das duas linhas, em igualdade de circumstancias, si o governo deliberar continuar auxiliar esta navegação;

3.ª Subvenção annual até a quantia de 30:000\$ pelo prazo nunca maior de dez annos.

Da subvenção tirar-se-á 1/2 % para remunerar o fiscal da navegação.

Directoria do Commercio da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, 14 de outubro de 1890.—O director, *Joaquim M. Machado de Assis*.

Corpo de Bombeiros

Recebem-se propostas em carta fechada até ás 11 horas do dia 17 do corrente, para o fornecimento durante o exercicio de 1891, de diversos artigos para correio e materias de construção.

Os Srs. concorrentes deverão apresentar previamente amostras dos artigos que se propuzerem fornecer, as quaes serão escolhidas pela administração do corpo, sendo restituídas as que forem rejeitadas.

Por ocasião da apresentação das propostas cada proponente fará um deposito de 100\$, na secretaria do corpo, para garantia da assignatura do contracto e depois deste assignado dará a caução de 10% da importancia calculada sobre o fornecimento do anno anterior.

Os interessados especificando os generos e quantia, achem-se a disposição dos Srs. proponentes na mesma secretaria onde informa-se acerca das condições do fornecimento.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1890.—*Henrique Eugenio Assis Loureiro*, amanuense, servindo de secretario.

Directoria Geral dos Correios

Concurso de praticantes e carteiros

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a inscripção para o concurso de praticantes e carteiros fica prorrogada até 5 de dezembro proximo futuro.

O concurso para os logares do praticante realizar-se-á no dia 7 do referido mez de dezembro, ás 10 horas da manhã, no edificio do externato do Gymnasio Nacional, onde deverão comparecer os candidatos.

O concurso de carteiros realizar-se-á no mesmo local, no dia 8 de dezembro, ás 3 horas da tarde.

Secção Central, 27 de novembro de 1890.—O chefe, *Feliciano José Neves Gonzaga*.

Directoria Geral dos Correios

Contractos de cnd:ção de malas

De ordem do Sr. director geral, são convidados a comparecer nesta secção, até 10 de dezembro proximo futuro, para assignar os respectivos contractos, os cidadãos abaixo designados, que apresentaram as propostas mais vantajosas para o serviço de condução de malas em diversas linhas do correio do estado do Rio de Janeiro:

Antonio Gonçalves Ramos.
Domingos José de Souza Braga.
Pedro José Soares Landim.
Tiberio Americo da Costa.
José Joaquim Corrêa Braga.
Antonio Lopes da Silva.
Cypriano Corrêa da Silva.
Francisco Rangel de Camargo.
Antonio Furquim Werneck de Almeida.
Bernardino da Silva Maia.
Hilario José dos Santos Silva.
Francisco Tavares da Silva.
Antonio Emilio de Vasconcellos.
Francisco José de Araujo.
José Lourenço Teixeira.
Albino Alves da Costa.
Daniel Joaquim de Sant'Anna.
Lourenço José Teixeira.
João José dos Santos.
Hlyseu Antonio Baptista Ferreira.
Manoel Joaquim Borges.
Manoel Gregorio Ferreira.
João Alves Rodrigues Cascaes.
João Cláudio Pinto.
José Rodrigues de Abreu Vianna.
Manoel Marçal Coelho.
Joaquim José de Meleiros.
Agostinho de Oliveira Mello.
Manoel Joaquim Vieira.
João José de Sá.
Antonio Rodrigues Fraga.
Manoel Moreira da Silva.
José Henrique Macedo.
Antonio José Machado.
João de Souza Assumpção.
José Joaquim da Cruz Braga.
Bazilio Henrique de Menezes Barity.
Secção Central, 22 de novembro de 1890.
— O chefe, *Feliciano José Neves Gonzaga*.

Escola Polytechnica

Exercícios praticos finais

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 6 de dezembro deste anno, serão recebidos nesta secretaria os requerimentos dos alumnos que pretenderem frequentar os exercícios praticos finais das cadeiras de que tenham de prestar exame na proxima segunda época (março de 1891).

Igualmente scientifico que o pagamento da respectiva taxa deverá realisar-se de 8 a 13 do mesmo mez, data em que terão de ficar entregues na secretaria os competentes talões; ninguém sendo admittido á frequencia de exercícios sem esse pagamento.

São dispensados de requerer não só os alumnos matriculados quanto aos exercícios das materias a que suas matriculas se referem, mas também aquelles que na presente época houverem pago taxa integral para o exame da materia a que os exercícios praticos se referirem.

Secretaria da Escola Polytechnica, 29 de novembro de 1890.— O secretario, *Augusto Saturnino da Silva Diniz*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. conselheiro director faço publico para conhecimento dos interessados que amanhã sexta-feira 5 do corrente, ás 10 horas da manhã dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

Algebra, geometria e trigonometria rectilinea
Antonio Candido Borges (2ª chamada).
Elias de Albuquerque Lins (2ª chamada).
João Timotheo Pereira da Rosa (2ª chamada).
Vicente Lucas de Lima (2ª chamada).
João Dario Pernetta.

Turma supplementar

Alberto Moreira da Rocha.
Julio Borges da Cunha.
Alfredo Candido Moreira.
Francisco Dias Carneiro Junior.
Eugenio Cardoso.
Osorio Ribas Guimarães.

Desenho geometrico e elementar

Heitor de Sá.
Joaquim José Felisardo Junior.
Christiano Ottouvi Vieira.
Antonio de Barros Vieira Cavalcanti.

Turma supplementar

Eduardo Cicero de Faria.
Oscar de Azevedo Marques.
Antonio Borges Falcão.
Orates Corrêa.
Luiz Lopes Domingos.
Mancilio Dias Fontes.

CURSO GERAL

1ª cadeira do 1º anno (calculo)

Leopoldo Nery Valler.
Gervasio Marques Mancebo (2ª chamada.)

2ª cadeira do 1º anno (physica experimental)

Domingos Theodoro Guimarães de Azevedo
Belizario Vieira Ramos.
Leopoldo da Fonseca Portella.
Francisco Bolonha.

Turma supplementar

Arthur de Miranda Ribeiro.
Raymundo Tavares Vianna.
Alfredo Pinto Vieira.
Anibal Gomes.

Aula do 1º anno (lesenho topographico) (A's 11 horas).

Zeferino Velloso da Silveira Pontual.
Flavio Henrique Cardoso.
João Franklin de Alencar Nogueira.
Eugenio Alves da Costa Guimarães.
Dally Pereira Martins.
Heitor de Souza Lima.

Turma supplementar

Arnaldo Octavio Lutz.
José Cavalcante Queiroz Monteiro.
Vicente Lucas de Lima.

1ª cadeira do 2º anno (mecanica racional)

Eduardo Alves da Silva Porto.
Manoel Pacheco Leão.
Pedro José Monteiro Filho.
José Augusto de Araujo Junior.

Turma supplementar

Verissimo José de Mello.
Jorge Eugenio de Lossio e Seilblits.
Oscar da Cunha Corrêa.
Antonio de Almeida Mello.
Deodato Bernardes Miguel.

3ª cadeira do 2º anno (chimica inorganica)

Arthur Eugenio Dantas Barroca.
Laurindo Gomes de Souza (2ª chamada).
Manoel Jacintho Nogueira da Gama Filho (2ª chamada).
Mario de Oliveira Roxo.

Turma supplementar

Leopoldo de Lima e Silva.
Pedro Bezerra da Rocha Moraes.
Luiz dos Santos Dumout.
Antonio Rodrigues.
Mario Ferreira de Abreu.
Hermogenes Valle de Almeida.

CURSO DE ARTES E MANUFACTURAS

3ª cadeira do 1º anno (chimica organica)

Luiz dos Santos Afflictos.
Mathematicas elementares para os candidatos ao titulo de agrimens.

Mauricio Eugenio Giron.

Nota. — ás 11 horas da manhã continuará a 2ª parte das provas graphicas de desenho topographico de 1º anno do curso geral e da aula de Construção.

Secretaria da Escola Polytechnica, 4 de dezembro de 1890.— O secretario, *Augusto Saturnino da Silva Diniz*.

Inspectoria Geral de Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Sexta-feira, 5 do corrente, serão chamados no Externato do Gymnasio Nacional, á rua Larga de S. Joaquim, os examinandos seguintes:

Portuguez (às 10 horas) — Presidencia do Dr. Alambary Luz
(1ª mesa)

Elith Menezes.
Elisa Rodrigues Silva.
Cassio Paiva de Souza.
José Rodrigues da Silva Pereira.
Emilio Bello de Mello e Cunha.
Job de Carvalho Azevedo.

Turma supplementar

Symphronio Raymundo Alvares Coelho.
José Antonio de Carvalho Junior.
Ismail de Abreu Martins.
Affonso Leite Guimarães.
Peregrino Vieira da Cunha.
Othoniel de Ulhôa Reis.

Portuguez (às 10 horas) — Presidencia do Dr. Queiroz Carneira
(2ª mesa)

Orsini Olyntho de Roselly.
Domingos Anisio Cavalcante de Albuquerque.
Alberto Cardoso.
Eugenio Leite Xavier.
Mario de Azevedo Ribeiro.
Alberto Araujo Castro.

Turma supplementar

José de Azevedo Maia.
Joaquim Pinto Lisboa Junior.
Antonio Lambert.
Armando Teixeira Marques.
Etelvina Nunes Ribeiro.
Benjamin Machado Coelho de Castro.

Inglez (às 10 horas) — Presidencia do Dr. Belfort Duarte

José Vicente Lisboa Junior.
José Bezerra Cavalcanti.
Antonio José da Costa Ferreira.
Oscar Corrêa.
Henrique de Souza Jardim.
Oscar da Cunha.

Turma supplementar

José Damasceno Pinto de Mendonça.
Aureliano Ignacio Botelho.
Carlos de Assis Ribeiro.
Hebel Ferreira Armond.
João Rodrigues Pereira.
Antonio Ribeiro de Rezende.

Algebra — A's 10 horas — Presidencia do Dr. Paula Freitas (na Escola Normal).

Manoel Bento da Cruz.
Luiz Soares de Souza.
Francisco Navarro de Andrade.
Georgino de Carvalho.

Turma supplementar

Joaquim Pereira Werneck de Almeida.
Theodorico Rodrigues da Costa.
José Augusto Pereira de Rezende.
Jorge Washington Silviano Brandão.
Antonio Marcial Junior.
Affonso Carlos de Albuquerque Nunes.
William Henry Cunditt.
Chrysantho de Miranda Freitas.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, 4 de dezembro de 1890.— O secretario, *Manoel Maria Nogueira Serra*.

Externato do Gymnasio Nacional

Effectuam-se hoje ás 9 horas os seguintes exames: francez do 2º anno, latim do 3º, inglez do 4º, historia do 5º e allemão do 6º.
O secretario, *Antonio Joaquim Rodrigues Junior*.

EDITAES

De convocação de credores da massa fallida de Santos Cordeiro & Comp., para reunirem-se na sala deste juizo no dia 6 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de elegerem syndicos e comissão fiscal para a liquidação definitiva da massa, conforme o art. 58, paragrapho unico do decreto n. 917 de outubro proximo passado.

O Dr. Antonio Gonçalves de Carvalho, juiz de direito do commercio da 1ª vara nesta Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, correndo por este juizo e cartorio do escrivão Corte Real, o processo de fallencia da firma commercial desta praça Santos Carneiro & Comp., fez-se a reunião dos credores e procedeu-se na forma do disposto nos arts. 39 e 40, na qual depois de verificados e approvados os creditos constantes da lista, não apresentou o fallido proposta de concordata, e nem pôde ficar constituído o contracto de união por insufficiencia de valor de creditos representado pelos credores então presentes; pelo que mandou passar o presente edital, pelo teor do qual, convoca novamente aos credores da dita massa, para reunir-se na sala dos despachos deste juizo á rua da Constituição n. 47, no dia 6 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para elegerem dous ou mais syndicos, e uma comissão fiscal de tres membros com funcções consultivas e deliberativas, que procedam a liquidação definitiva da mesma massa fallida, de conformidade com o dito art. 58 paragrapho unico.

Os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma cuja minuta autentica ou legalizada, deverá ser apresentada ao expedidor, que na transmissão mencionará essa circumstancia.

E' lícito a um só individuo ser procurador de diversos credores.

A procuração pode ser feita por instrumento particular, sendo a firma reconhecida por tabelião, ou pelo escrivão da fallencia, ou por dous credores commerciantes conhecidos pelo balanço.

Quaesquer que sejam os termos da procuração, entende-se o procurador habilitado para tomar parte em todas e quaesquer deliberações desde que faça menção da firma dos fallidos; e o finalmente que, não comparecendo, será considerado adherente á resolução que tomar a maioria de votos de credores que comparecerem, uma vez que represente ella no minimo metade do valor dos creditos approvados; e caso não haja maioria absoluta prevalecerá a relativa.

Para constar mandou passar este edital e mais outro de igual teor, que serão publicados pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de dezembro de 1890. E eu, José Luiz da Silva Moreira, escrivão interino, o subscrevi. — Antonio Gonçalves de Carvalho.

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz de direito dos casamentos civis do 1º districto da Capital Federal, etc.

Faz saber que por parte de Luiz Nicolina Zaragna lhe foi feita uma petição pela qual lhe pediu que admittisse a justificar a ausencia e incerteza do Jonas Wilhelm Wahlquist, e justificando quanto bastasse, lhe mandasse passar editaes para ser citado para vir á primeira audiencia deste juizo, e que se fizer passados 30 dias, para fallar aos termos de uma acção summarissima de nullidade de casamento. E porque justificou o deduzido em sua petição, lhe mandou passar o presente edital de 30 dias, pelo qual cita e chama o referido Jonas Wilhelm Wahlquist para que venha á primeira audiencia deste juizo e que se fizer, findo o dito termo a respeito, para ver correr a dita nullidade de casamento, expedida na sua petição, sob pena de revelia, sendo as audiencias na sala deste juizo, á praça da Aclamação, no antigo edificio do Senado, nas quintas-feiras, ao meio dia, não sendo essas dias feriados. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente, que será affixado e publicado no lugar do costume. Rio, 3 de dezembro de 1890. Eu, João da Silva Carrão, escrivão, o subscrevi. — Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Antonino de Abreu e Silva Brandão, por seus procuradores Costa Irmão & Soares, lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Antonino de Abreu e Silva Brandão pretende obter licença da Inspectoria de Hygiene para abrir uma pharnacia na villa de Abre Campo, comarca da Ponte Nova, estado de Minas Geraes. E porque não haja pharmaceutico formado no lugar, o a pharnacia mais proxima esteja situada a cinco leguas de distancia da villa de Abre Campo, requer o supplicante e pede deferimento, concedendo a necessaria licença, visto possuir o supplicante os requisitos legais, como provam os documentos juntos. E. R. M.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1890. — Por procuração, Costa Irmãos & Soares. »

Estava collada uma estampilha de 200 réis. E declara que, si, 30 dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes a resolução de estabelecer pharnacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 20 de novembro de 1890. — Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

COMMERCIO

Rio, 4 de dezembro de 1890.

Cambio

O mercado abriu nas condições de hontem, com a taxa bancaria de 22 d. sobre Londres, e assim se conservou até a 1 1/2 hora da tarde quando os bancos recusaram saccar a este preço. Em seguida realizaram-se operações a 21 7/8 d. contra banqueiros e 22 d. caixa matriz; e por ultimo a 21 3/4 d. contra banqueiros, e 21 7/8 d. caixa matriz. Em papel particular, do que houve sensivel falta, não constaram transacções dignas de menção.

As tabelllas bancarias que vigoraram oficialmente até a 1 1/2 hora foram as seguintes:

Londres, por 1\$.....	22 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco.....	431 a 434 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco.....	535 a 537 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.....	435 a 438 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	245 a 246 %, a 3 d/v.
Nova-York, por dolar.....	25270 a 25300 á vista.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Soberanos

2000 soberanos..... 11\$150

Acções de bancos e companhias

112 acções do Banco Nacional.....	110\$300
100 ditas idem.....	110\$500
500 ditas idem.....	110\$000
100 ditas idem.....	110\$400
100 ditas idem.....	110\$500
500 ditas idem.....	111\$300
200 ditas idem.....	111\$500
100 ditas idem.....	111\$000
200 ditas idem.....	111\$000
100 ditas idem.....	111\$000
139 ditas idem.....	111\$000
200 ditas idem.....	111\$000
50 ditas idem.....	111\$500
200 ditas idem.....	111\$500
50 ditas idem.....	111\$500
100 ditas idem.....	111\$500
50 ditas idem.....	111\$500
400 ditas idem.....	112\$000
50 ditas idem.....	112\$500
50 ditas idem.....	112\$500
500 ditas idem para o ultimo dia.....	112\$000
230 ditas idem.....	114\$000
200 ditas idem v/c até 15.....	115\$000
2000 ditas idem para 31.....	115\$000
2000 ditas idem, idem.....	115\$000
500 ditas idem para 15 de janeiro.....	115\$000
500 ditas idem.....	115\$500
200 ditas idem v/c até 31 de janeiro.....	115\$000

5000 ditas idem.....	115\$000
500 ditas idem para 15 de janeiro com todos os proventos.....	118\$000
250 ditas idem para 31 de janeiro com todos os proventos.....	120\$000
340 ditas idem para 15 idem idem idem.....	118\$000
900 ditas idem v/c até 31 de janeiro.....	113\$000
1420 ditas para 30 de janeiro com todos os proventos.....	120\$000
200 ditas idem para 15 de janeiro.....	120\$000
900 ditas dos E. Unidos do Brazil.....	202\$000
400 ditas idem.....	202\$000
200 ditas idem.....	202\$000
200 ditas idem.....	201\$500
300 ditas idem.....	201\$500
200 ditas idem.....	201\$500
100 ditas idem.....	202\$500
100 ditas idem.....	202\$500
400 ditas idem.....	203\$000
8000 ditas idem.....	207\$000
500 ditas idem para 23.....	208\$000
2000 ditas idem para 31.....	213\$000
1000 ditas idem para 15 de janeiro.....	201\$000
200 Norte America, agio.....	53\$000
50 ditas idem.....	58\$000
400 ditas idem.....	58\$000
50 ditas idem.....	58\$000
200 ditas Constructor.....	185\$000
50 ditas idem.....	185\$000
100 ditas idem.....	185\$000
200 ditas idem.....	185\$000
500 ditas idem.....	185\$000
500 ditas idem para 10 de janeiro.....	195\$000
100 ditas Credito Movel.....	49\$000
100 ditas idem.....	49\$000
200 ditas idem.....	49\$000
100 ditas idem.....	49\$000
200 ditas idem.....	49\$000
50 ditas idem.....	49\$000
500 ditas idem até 31.....	52\$000
100 ditas Sul Americano.....	112\$000
200 ditas idem.....	112\$000
500 ditas idem.....	114\$000
300 ditas Auxiliar.....	115\$000
200 ditas Fluminense.....	50\$000
10 ditas Ibero Americano.....	70\$000
25 ditas idem.....	70\$000
100 ditas idem.....	80\$000
100 ditas idem.....	80\$000
50 ditas idem.....	80\$000
100 ditas idem.....	80\$000
100 ditas idem.....	80\$000
200 ditas idem.....	80\$000
300 ditas idem.....	81\$000
100 ditas idem.....	81\$000
1200 ditas idem v/c até 15 de janeiro.....	48\$000
100 ditas Comp. Torrens.....	71\$000
100 ditas idem.....	71\$000
1000 ditas idem.....	72\$000
200 ditas idem.....	72\$000
200 ditas idem.....	72\$000
200 ditas idem.....	72\$000
100 ditas idem.....	72\$000
100 ditas idem.....	72\$000
250 ditas idem.....	73\$000
200 ditas idem.....	73\$000
100 ditas Jardim Botânico.....	210\$000
100 ditas idem.....	210\$000
200 ditas Melhoramentos no Brazil.....	230\$000
100 ditas idem.....	280\$000
300 ditas idem.....	280\$000
135 ditas Iniciadora.....	25\$000
200 ditas idem.....	25\$000
500 ditas idem.....	26\$000
500 ditas idem.....	26\$000
500 ditas Evoneas.....	48\$000
200 ditas idem.....	48\$000
100 ditas idem.....	48\$000
200 ditas idem.....	49\$000
50 Seguros Protectora dos Operarios.....	7\$000
200 ditas idem.....	73\$000
100 ditas idem.....	73\$000
50 ditas idem.....	73\$000
30 ditas S. Christovão.....	180\$000
200 ditas Construcções Hydraulicas.....	41\$000
200 ditas idem com todos os proventos.....	42\$000
200 ditas E. F. Theresopolis.....	63\$000
21 ditas Lloyd Brasileiro, ao port.....	231\$000
25 ditas idem.....	232\$000
200 ditas idem, nominativas até 30 de janeiro.....	232\$000
200 ditas idem Geral de E. de Ferro.....	36\$000
100 ditas idem.....	36\$750
500 ditas idem para 31.....	38\$000

Debentures

200 Debs. Geral E. F. do Brazil.....	61\$500
500 ditos idem.....	61\$750
150 ditos idem.....	62\$000
200 ditos idem.....	62\$000
100 ditos idem.....	62\$000
300 ditos idem.....	62\$000

COTAÇÕES OFFICIAES

Soberanos

Soberanos.....	11\$150
Ações de bancos e companhias	
Banco Nacional.....	110\$000
Dito idem.....	110\$500
Dito idem.....	111\$000
Dito idem.....	111\$500
Dito idem.....	112\$000
Dito idem.....	112\$500
Dito idem para o ultimo dia de trans- ferencia.....	112\$000
Dito idem idem idem.....	111\$000
Dito idem v/c até 15.....	115\$000
Dito idem par. 31.....	115\$000
Dito idem, para 15 de janeiro.....	115\$000
Dito idem v/c até 31 de janeiro.....	115\$000
Dito idem para 15 de janeiro com com todos os proventos.....	115\$000
Dito idem para 31 de janeiro, idem..	120\$000
Dito idem para 15 de janeiro, idem..	115\$000
Dito idem v/c até 31 de janeiro.....	115\$000
Dito idem para 31 de janeiro, com todos os proventos.....	120\$000
Dito idem para 15, idem.....	112\$000
Dito idem v/c até 31.....	113\$000
Dito E. Unidos do Brazil.....	202\$000
Dito idem.....	201\$000
Dito idem.....	201\$000
Dito idem.....	202\$500
Dito idem.....	203\$000
Dito idem.....	210\$000
Dito idem para 26.....	203\$000
Dito idem para 31.....	213\$000
Dito idem para 15 de janeiro.....	204\$000
Dito Norte America, agio.....	5\$000
Dito idem, idem.....	5\$500
Dito Constructor.....	185\$000
Dito idem.....	186\$000
Dito idem para 10 de janeiro.....	195\$000
Dito Credito Movel.....	49\$000
Dito idem.....	49\$500
Dito idem para 31.....	52\$000
Dito Sul Americano.....	112\$000
Dito idem.....	113\$000
Dito Auxillar.....	113\$000
Dito Fluminense.....	59\$000
Dito Ibero Americano.....	79\$000
Dito idem.....	79\$500
Dito idem.....	80\$000
Dito idem.....	80\$500
Dito idem.....	81\$000
Dito idem v/c até 31 de janeiro com todos os proventos, agio.....	43\$500
Comp. Torrens.....	71\$000
Dito idem.....	72\$000
Dito idem.....	73\$000
Dito Jardim Botânico.....	210\$000
Dito Melhoramentos do Brazil.....	28\$000
Dito Iniciadora.....	25\$000
Dito idem.....	25\$500
Dito idem.....	26\$000
Dito Evoneas.....	43\$000
Dito idem.....	43\$500
Dito idem.....	43\$000
Dito Seguros Protector dos Operarios.	73\$000
Dito idem.....	70\$000
Dito S. Christovão.....	186\$000
Dito Construcções Hydraulicas.....	41\$000
Dito idem com todos os proventos....	42\$000
Dito E. F. Thersopolis.....	42\$000
Dito Lloyd Brasileiro.....	231\$000
Dito idem.....	232\$000
Dito idem (nominativas) até 30 de ja- neiro.....	232\$000
Dito Geral E. de Ferro.....	36\$000
Dito idem.....	36\$750
Dito idem para 31.....	38\$000

Debentures

Deb. Geral E. de Ferro.....	61\$500
Ditos idem.....	61\$750
Ditos.....	62\$000

Pelo presidente, P. P. Palha.—Pelo secre-
tario, Woigt.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 3 de de- zembro de 1890.....	263:53\$232
E no dia 4.....	121:54\$149
Em igual periodo de 1889.....	385:12\$433
	560:52\$624

RECEBEDORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 3 de de- zembro de 1890.....	16:63\$236
E no dia 4.....	6:12\$975
	22:75\$261

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 3 do corrente
foram :

		Desde 1 do mez
Aguardente.....	24	40 pipas.
Assucar.....	1.200	1.200 kilograms.
Café.....	160.171	457.720 "
Carvão vegetal.....	42.660	112.830 "
Couro secco e sal- gados.....		31.635 "
Fumo.....		21.872 "
Madeiras.....		23.063 "
Queijos.....	5.735	22.450 "
Foucinho.....	1.792	21.441 "
Diversas.....	63.300	192.538 "

CAFE

Telegramma expedido pela Associação Comm-
cial para Nova York em 4 de dezembro de 1890,
de manhã :

Existencia total.....	157.000
Entradas no dia 3.....	6.000
Idem em Santos.....	15.000
Embarques para os Estados Unidos.....	4.000
Embarques para a Europa.....	5.000
Estado de mercado.....	Arme.
Cambio sobre Londres, particular.....	22 1/8
Frete por vapor.....	35 c. e 5 %

Preços : sem alteração.

Banco de Credito Rural e
Internacional

BALANCETE EM 29 DE NOVEMBRO DE 1890

Activo	
Accionistas.....	17.500:000\$000
Ações de bancos e compa- nhias.....	812:095\$100
Letras caucionadas.....	1.502:600\$000
Ditas descontadas.....	558:600\$000
Contas correntes garantidas	3.309:015\$720
Cauções.....	9.744:735\$200
Deposito da directoria.....	140:000\$000
Diversas contas.....	660:690\$000

Caixa

Em conta corrente:	
Banco da La- voura e do Commercio do Brazil..	1.000:000\$000
Banco Indus- trial e Mer- cantil.....	900:000\$000
Em cofre:	
Moeda cor- rente.....	446:804\$000
	2.346:894\$000

Passivo

Capital.....	25.000:000\$000
Contas correntes.....	597:347\$000
Valores caucionados.....	9.744:735\$200
Caução da directoria.....	140:000\$000
Diversas contas.....	1.092\$547\$810
S. E. ou O.	36.574:630\$010

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1890.—
José Julio Pereira de Moraes, presidente.—
Antonio José Fontes, chefe da contabilidade.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empreza Theatral Eden
Jardim

ESTATUTOS

Art. 1.º Sob a denominação de — Empreza
Theatral Eden Jardim, fica constituída uma
sociedade anonyma regida por estes estatutos,
e pela legislação em vigor, tendo por fim
explorar casias de espectáculos.

Art. 2.º A sede e o fôrro juridico da com-
panhia serão na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O prazo da duração da companhia
será de 30 annos, podendo ser prorogado em

virtude de deliberação da assembléa geral
dos accionistas, convocados especialmente
para tal fim.

Art. 4.º O capital social é de 150:000\$000
divididos em 1.500 acções de 100\$ cada uma.
As acções considerar-se-hão integralisadas
com 60 % de entradas realisadas; os restan-
tes 40 % serão integralisados por meio de
empréstimos, segundo o regimen legal em
vigor, ou com os lucros líquidos dos seme-
stres, deduzidos a quota para o fundo de re-
serva e os dividendos correspondentes a 10 %
no anno.

Art. 5.º O capital será realisado em pre-
stações, sendo a primeira de 30 % no acto
da subscripção, 10 % logo que esteja instal-
lada a companhia, e a terceira de 20 % com
intervallo nunca menor de 30 dias, prece-
dendo annuncios.

Art. 6.º Incorrem na multa de 1 %, sobre
a prestação retardada, os accionistas que não
realisarem a entrada nos prazos fixados pela
directoría e sim dentro de 30 dias subse-
quentes.

§ 1.º Os que excederem este prazo perde-
rão, em beneficio da companhia, o capital que
tiverem realisado e as acções cahirão em
commissio, salvo o caso de força maior, a juizo
da directoría ;

§ 2.º As acções que cahirem em commissio
poderão ser reemittidas o o seu producto
levado á conta do fundo de reserva.

Art. 7.º Cada acção é indivisivel, para com
a companhia, a qual não reconhece mais de
um proprietario para uma acção.

Art. 8.º As acções depois de integralisadas
poderão ser ao portador ou nominativas, á
vontude do possuidor.

CAPITULO II

Da assembléa geral

Art. 9.º A assembléa geral será consti-
tuída pelos accionistas que possuirem 10 ou
mais acções inscriptas com antecelencia, não
menor de oito dias no da reunião e pelos que
possuirem acções ao portador ou depositarem
no escriptorio da companhia, pelo menos, oito
dias antes da reunião.

Paragrapho unico. Os accionistas, que pos-
suírem menos de 10 acções, p darão assistir e
disentir nas reuniões da assembléa geral, não
tendo, porém, o direito do voto.

Art. 10. A assembléa geral só poderá va-
lidamente deliberar quando estiver represen-
tado na reunião um quarto do capital social.

§ 1.º Si não comparecerem no dia e hora
designados, accionistas, em numero sufficiente
para a assembléa geral, convocar-se-ha nova
reunião, e esta deliberará com qualquer nu-
mero, desde que exceda da tres, excluidos
desse numero os directores e os membros do
conselho fiscal.

§ 2.º Si a convocação for para a reforma
dos estatutos, augmento do capital, ou liqui-
dação da companhia, para que a assembléa
possa funcionar, é necessario que estejam
representados dous terços do capital social;
e, neste caso, serão feitas segunda e terceira
convocação; só na ultima podendo com qual-
quer numero validamente funcionar.

§ 3.º As deliberações da assembléa geral
serão tomadas por maioria de accionistas;
caso, porém, seja exigido por qualquer accio-
nista, o serão por acções, contando-se um
voto por corpo completo de 10 acções, até ao
maximo de 50 votos, contagem essa que pre-
valece tambem para as eleições.

Art. 11. Os accionistas se reunirão em
assembléa geral ordinaria uma vez cada
anno no mez de agosto, e em outras extrordi-
narias, sempre que a directoría ou conselho
fiscal julgar necessario ou forem requeridas
á directoría por um numero de accionistas
que representem a quarta parte das acções
emittidas.

Art. 12. O presidente da companhia, em
exercicio, presidirá as assembléas genes,
servindo, de secretarios dous accionistas in-
dicados para esse fim e approvados pela
assembléa geral.

Art. 13. Nas assembléas extraordinarias,
somente serão tomados em consideração os
assumptos especificados na convocação.

Art. 14. Não podem tomar parte nas votações relativas às contas ou aos actos da administração os directores e os membros do conselho fiscal, e nem podem, como mandatários, representarem outros accionistas.

Art. 15. A assembleia geral ordinaria será convocada por annuncios nos jornaes, com antecedencia de 15 dias ao designado para a reunião, e as extraordinarias com anticipação de cinco dias.

Art. 15. São attribuições da assembleia geral:

- § 1.º Reformar os estatutos;
- § 2.º Augmentar ou reduzir o capital;
- § 3.º Julgar as contas e dar ou negar quitação aos mandatários;
- § 4.º Eleger os directores e o conselho fiscal e marcar-lhes os vencimentos;
- § 5.º Alterar as quotas destinadas ao fundo de reserva;
- § 6.º Deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração, dissolução e liquidação da companhia, de conformidade com a legislação em vigor;
- § 7.º Resolver sobre todos os interesses da companhia.

CAPITULO III

Da directoria e conselho fiscal

Art. 17. A administração da companhia será composta de tres directores eleitos pela assembleia geral por escrutinio secreto e por maioria absoluta de votos; designando de entre si o presidente da companhia que a representará em juizo ou fora d'elle, podendo demandar ou ser demandado por mandatários espciaes devidamente constituídos.

Paragrapho unico. Para exercer o cargo de director é preciso caucionar 50 accções da companhia, as quaes não podem ser alienadas enquanto não forem approvadas pela assembleia geral as contas do periodo da sua administração.

Art. 18. Além dos mandatários directos da assembleia geral, a companhia poderá ter mais, um ou mais gerentes, podendo ser nomeado para esse logar um dos directores. Verificada essa hypothese, poderá o nomeado exercer simultaneamente os dous logares; não podendo, porém, votar, nem deliberar nas reuniões da directoria quando se tratar de conferir-lhe attribuições ou julgar de seus actos.

Art. 19. O mandato conferido aos directores durará pelo espaço de seis annos e é permitida a reeleição.

§ 1.º Quando por qualquer motivo se verificar alguma vaga de director, a directoria deverá preencher-a nomeando um acccionista que reúna as condições de elegibilidade.

O mandato do nomeado durará somente até a primeira reunião da assembleia ordinaria.

§ 2.º Si algum dos membros da directoria deixar de exercer as funções de seu cargo, por tempo que exceda a seis mezes, entende-se que renunciou o logar, e neste caso será preenchido, conforme está previsto no artigo precedente ou pela assembleia geral.

Art. 20. Competem á directoria todos os actos da administração da companhia; a compra e venda de bens moveis; immoveis ou semoveites pertencentes ao acervo social, e a fixação, mediante prévia audiencia do conselho fiscal, dos dividendos semestraes, observado o disposto nos arts. 24 e 25.

Paragrapho unico. As reuniões ordinarias da directoria terão logar semanalmente e as extraordinarias quando o presidente as convocar.

Art. 21. Os directores da companhia perceberão os honorarios de 6:000\$ annuaes, pagos mensalmente.

Art. 22. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e de tres suplentes eleitos annualmente pela assembleia geral e por escrutinio secreto.

O mandato dos fiscaes poderá ser renovado por eleição.

Art. 23. Ao conselho fiscal compete:

Examinar nos tres mezes que precederem ao encerramento do balanço do segundo semestre, os livros e documentos da compa-

nhia, verificar o estado da caixa para formular seu parecer, o qual deverá ser entregue á directoria para ser publicado e annexado ao relatorio annual.

Tem igualmente o direito de consultar com a directoria, sempre que entender necessario, e de reclamar a convocação da assembleia dos accionistas quando se derem motivos graves e urgentes; podendo mesmo fazel-o directamente se á directoria se recusar a isso.

CAPITULO IV

Do fundo de reserva e dos dividendos

O fundo de reserva é destinado exclusivamente a reparar as perdas que possam verificar-se no capital da companhia, e será constituído com 10 % dos lucros liquidos.

Quando os lucros o permittirem e a directoria o julgar conveniente, poderá ser augmentada a quota destinada ao fundo de reserva.

Art. 25. Os lucros liquidos serão verificados semestralmente, e se dividirão da seguinte forma:

10 % para fundo de reserva até 50 % do capital social.

A somma necessaria para distribuir um dividendo correspondente a 10 % ao anno sobre o capital.

O excedente depois de integralizadas as accções será assim distribuido em tres partes: sendo, uma parte para fundo de resistencia, outra (dividida em duas partes) para os directores e para o incorporador o Sr. Octaviano Mathias Velho, e finalmente outra para os accionistas como lucros supplementares.

CAPITULO V

Disposições geraes e transitorias

Art. 26. A companhia fica sujeita ás leis em vigor no que for applicavel, regulando em todos os casos omissos nestes estatutos.

Art. 27. A companhia poderá adquirir por compra, arrendamento ou construção os edificios que julgar de necessidade ao seu serviço, e bem assim liquidar qualquer estabelecimento que lhe convenha addir ao movimento da companhia.

Art. 28. A directoria fica autorizada a satisfazer todas as despesas com a incorporação e instalação da companhia.

Art. 29. Os accionistas, por estarem conforme com estes estatutos, reconhecem e acatam a responsabilidade que contraem pela lei; aceitam e approvam os estatutos.

Capital Federal, 20 de novembro de 1890.
—Henrique Destandes, director-presidente, negociante, morador á rua de Gonçalves Dias n. 56.—Capitão Augusto Paranhos da Silva Velloso, director-thesoureiro, negociante, morador á rua do Hospicio n. 21.—Octaviano Mathias Velho, director-secretario, negociante, morador á rua do Lavradio n. 139.

N. 1.147—Certifico que foram archivados hoje nesta repartição, sob n. 1.147, em virtude do despacho da Junta Commercial, os estatutos da Empresa Theatral Eden Jardim com os demais documentos exigidos por lei.

Está sellado com uma estampilha de 5\$ competentemente inutilizada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 dezembro de 1890.—O secretario Cesar de Oliveira.

Estando mais collado o grande sello que usa a Junta Commercial da Capital Federal.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA GERAL DE TRANSPORTES EM 28 DE NOVEMBRO DE 1890.

Presidencia do Exm. Sr. conselheiro Lourenço Cavalcante de Albuquerque.

Aos 28 dias do mez de novembro de 1890, á 1 hora da tarde, reunidos no escriptorio da Companhia Geral de Transportes, na rua 1.º de Março n. 77. 2.º andar, 49 Srs. accionistas, representando por si e como procura-

dores 3315 accções, foi pelo director gerente declarado installada a assembleia geral extraordinaria já duas vezes convocada; e pedido venia a assembleia para indicar o Sr. conselheiro Lourenço Cavalcante de Albuquerque para presidil-a; o que foi unanimemente approved.

Assumindo a presidencia o Exm. Sr. conselheiro Lourenço de Albuquerque agradeceu á assembleia esta prova de distincção, e convidou para secretarios os Srs. José Marcelino da Costa e Sá Filho e Antonio Joaquim Marques Peixoto, que acceitaram e tomaram os respectivos logares.

O Sr. presidente declara que a presente reunião foi convocada com o fim de ser-lhe apresentada uma proposta da directoria para a reforma dos estatutos, e convia ao 1.º secretario Costa e Sá Filho a proceder a leitura da referida proposta:

Aos accionistas

«Em observancia do art. 2.º dos estatutos, esta directoria, logo depois da sua posse, adquiriu as empresas Cardia, Coimbra e Jacintho Gomes, tendo somente até o presente, realizado a aquisição da primeira, que dispondo de excellente material, animaes de boa qualidade e uma grande freguezia, prometendo uma boa renda á companhia; foi comprada por 102:000\$000.

«A directoria e ao conselho fiscal, que a respeito foi consultado, parecem que, sem manifesto prejuizo para a companhia, a aquisição da empresa Coimbra não podia ser realisada, attentos os preços exagerados constantes do inventario fornecido pelo empresario, os quaes somavam em 205:000\$ o mau estado de conservação do material; a má qualidade dos animaes, quasi na metade conservados no pasto por cansados, e as condições onerosissimas e inadmissiveis impostas pelo mesmo empresario.

«A directoria entretanto empregou todos os esforços possiveis para chegar a um accordo razoavel com o Sr. Coimbra, indo mesmo, mas debalde, offerecer-lhe um preço acima do valor real da empresa, como tudo consta da acta da reunião da directoria e conselho fiscal de 2 de outubro proximo passado, a qual vos será presente.

«Quanto á empresa Jacintho Gomes, nenhuma resposta deu este á carta da directoria, de 13 do mesmo mez de outubro, convidando-o para entrar em negociação sobre a venda desta empresa, naturalmente por não convir-lhe transferir-a senão com tão grande e quicá tão exagerado lucro, como o que pretendia e não pôde obter o Sr. Coimbra.

«Está além disto, a directoria convencida de que o logar de administrador especial dos vehiculos e cocheiras, da eleição da assembleia geral, e com a autonomia que lhe dão os estatutos, além de oneroso á companhia, é prejudicial á boa marcha dos diferentes serviços, porquanto é elle um impedilio á prompta execução das ordens e determinações da directoria e um obstaculo a sua immediata fiscalisação.

E na verdade sendo o administrador da immediata nomeação da assembleia geral, cabendo-lhe a direcção dos serviços dos vehiculos e cocheiras, damittir e nomear os empregados respectivos, como determina o art. 20, e portanto equiparado aos proprios directores, de que força e de que meios poderá dispor a directoria para obrigar-o a cumprir as suas determinações, como preceitua o § 4º do mesmo art.º?

Assim, em vista do exposto, quanto as empresas Cardia, Coimbra e Jacintho Gomes e das considerações relativas ao cargo de administrador especial, propõe a directoria as seguintes alterações nos estatutos:

Art. 2.º Supprimam-se as palavras: «adquirindo desde logo as empresas Coimbra, Cardia e Jacintho Gomes, conforme se acha convenconado com os respectivos proprietarios.»

Art. 10. Supprimam-se as palavras: «o terá tambem um administrador especial.»

Art. 15. § 4.º Em vez de «que não sejam do trabalho exclusivo dos vehiculos e cocheiras» diga-se da Companhia.

Art. 19. Supprimam-se as palavras: «bem como o administrador especial.»

Art. 20. E seus paragraphos e artigos 21, 22 e 23, supprimam-se.

Art. 32. Supprimam-se as palavras: «bem como o administrador especial.»

Art. 34. Supprimam-se as palavras: «administrador especial dos vehiculos e cocheiras José Faria de Loureiro Coimbra.»

Art. 35. Supprimam-se na primeira parte não revogada as palavras: «administrador especial.»

«Os arts. 24 a 35 passem a ter a numeração de 20 a 31:

«Estavam assignados: C. da França Amaral, Camillo da Cunha Figueiredo e Domingos Alves de Oliveira.»

Submettendo esta proposta à discussão e não havendo quem pedisse a palavra o Sr. presidente declarou que ficava a mesma encerrada e pondo-se a referida proposta a votos foi unanimemente approvada. Em seguida o 1.º secretario J. M. Costa e Sá Filho pediu a palavra para justificar a seguinte sub-emenda a proposta da directoria:

No art. 13. Onde diz: «escolherá a directoria para substituir o um membro do conselho fiscal» acrescente-se—, «ou qualquer accionista.»

Rio, 28 de novembro de 1890.—José Marcellino da Costa e Sá Filho.

Tendo sido submettida à discussão esta proposta e não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente depois de submettel-a à votação, declarou approvada por unanimidade.

O Sr. V. J. de Mattos enviou a seguinte proposta que foi unanimemente approvada.

«Proponho para que a mesa fique autorizada a assignar pelos Srs. accionistas a acta da presente assembléa geral extraordinaria.

Rio, 28 de novembro de 1890.—Victorino José de Mattos.»

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão à 1 hora e tres quartos da tarde.—*Lowenço Cavalcante de Albuquerque*, presidente.—*José Marcellino da Costa e Sá Filho*, 1.º secretario.—*Antonio Joaquim Marques Peixoto*, 2.º secretario.

N. 1.153—Certifico que foram archivados hoje nesta repartição, sob n. 1.153, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Geral de Transportes em que foram alterados os seus estatutos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de dezembro de 1890.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o grande sello da Junta Commercial em alto relevo.

N. 1.150—Certifico que foram archivados hoje nesta repartição, sob n. 1.150, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Mutuação Commercial e Agricola, com os demais documentos exigidos por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de dezembro de 1890.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 993—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil para um systema de calçamento hygienico

O meu systema de calçamento é feito com parallelepipedos de pedra, madeira ou qualquer corpo resistente ás fricções e choques dos carros, carroças, etc.

O assentamento é feito do modo seguinte: o solo deve ser bem batido e levar uma camada de 0,20 ou 0,50 de pedras quebradas de beton ou qualquer outra argamassa, com o

feito que deve ter a rua, isto é, com o boleado necessario.

Por cima desta camada de pedras, leva uma outra de areia de 0,10, pouco mais ou menos.

Por cima desta camada de areia, arrumo os parallelepipedos em forma de quincunio com uma folga de pouco mais ou menos um centimetro entre uns e outros, em seguida derramo uma composição resinosa-alcatroada nas frestas dos parallelepipedos e acabo de encher as mesmas frestas com areia.

O meu systema tem as seguintes vantagens:

1.º A camada resino-alcatroada forma um lençol nas ruas, não deixando passar as emanções provenientes das filtrações dos esgotos o que vem a ser uma grande vantagem para a saude publica.

2.º As aguas da chuva não podendo filtrarem-se no solo, não levam com ellas a areia que se achá nos interstícios, o que é uma das principaes causas da pouca duração do calçamento actual.

Caracteres constitutivos da invenção.—Em resumo declaro ser de minha invenção:

1.º A applicação de materiaes resino-alcatroados para segurar o calçamento de parallelepipedos formando um impermeavel entre as emanções do solo e o ar vitalicio;

2.º A duração deste calçamento pela applicação destes materiaes, tornando o calçamento mais elastico.

Capital Federal, 23 de setembro de 1890.—*E. Grammasson*.

N. 999.—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um processo permitindo conservar os cereaes indefinidamente.

O meu systema tem por fim um processo, permitindo conservar os cereaes como sejam: feijão, milho, arroz, etc., etc, que costumam ser invalidos pelos carunchos, vermes, bichos, etc.

Para alcançar este fim, guarda-se os cereaes a conservar em um deposito inteiramente fechado, fazendo-se em seguida o vacuo no mesmo deposito.

Os depositos podem ser feitos de ferro, madeira, pedra ou de quaesquer outros materiaes. «O fecho é inteiramente sem importancia», podendo elles serem verticaes ou horizontaes.

Faço o vacuo com uma bomba de ar, mas posso fazel-o com qualquer outro apparelho ou com a pressão da agua.

Estes depositos tem portas de entrada e de sahida, torneiras e apparelhos para poder se julgar do vacuo e fazer a extracção do ar.

Caracteres constitutivos da invenção:—Em resumo declaro ser de minha invenção:

1.º A applicação do vacuo para a conservação indefinida dos cereaes;

2.º Conservar os ditos cereaes todo o tempo necessario em depositos, sem emprego da fumaça ou de algum agente nocivo;

3.º Matar os vermes que já estiverem nos cereaes pelo mesmo systema.

Capital Federal, 14 de outubro de 1890.—*H. Ulrique Delforge*.

N. 1.000—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um processo permitindo fazer de novo sem as destemperar, as limas, ferramentas diversas e em geral qualquer peça metallica que tenha quinas agudas ou gravuras

Minha invenção tem por fim um processo, permitindo refazer de novo, sem as destemperar, as limas, escoreadores e outras ferramentas de aço que tenham quinas agudas arestas e gravuras.

Suppondo que seja para cavar limas sem as destemperar; eis em que consiste minha invenção:

Tomo uma bateria de pilhas ao carvão e agua acidulada, dentro da qual a lima faz as vezes de lamina de zinco e serve de polo negativo.

Para este effeito mergulha-se a lima bem limpa na agua acidulada, entre os dous carvões e o circuito electrico fica fechado, estabelecendo directamente a comunicação entre os carvões e a lima, por meio de uma peça metallica que serve de supporte á esta ultima.

A agua acidulada, atacando o metal, estabelece a corrente electrica; a agua decompõe-se e seu oxigeno fixa-se sobre as partes fundas da lima, enquanto que o hydrogeno nascente se fixa em bolhas sobre os dentes da lima e os impede de serem atacados pela agua acidulada que cava livremente as partes fundas da lima.

Quando se julga que as partes fundas estão sufficientemente cavadas tira-se a lima do banho e mergulha-se durante alguns minutos em um banho alcalino, secca-se e escova-se em seguida; ella adquire então a cor e as qualidades de uma lima nova.

Com o auxilio da electricidade este novo processo de recavação das limas se distingue completamente dos processos experimentados até heje, os quaes atacam igualmente as partes fundas e os dentes da lima.

Como o digo acima, minha invenção applica-se não sómente a recavação das limas, mas ao recorte de todas as outras ferramentas; taes como: raspadores, escoreadores, tarrachas e em geral todas as ferramentas e instrumentos susceptíveis de serem recortados ou amolados.

Ainda mais, meu processo pôde ser empregado para avivar todas as partes de metal que estiverem em relevo e para renovar as chapas metallicas gravadas, gastas por grande fiação, assim como para restaurar os embutidos e lavrados usados pela fricção ou roçamento.

Para a formação da pilha com agua acidulada posso empregar qualquer acido, e para formar o polo negativo da mesma pilha posso empregar qualquer outro metal sem ser o cobre e a platina.

Emfim não me limito a empregar só a pilha com agua acidulada, reservo-me o direito de empregar para o meu systema de reavivação das peças metallicas, como explico acima, qualquer systema de pilhas, seja qual for o liquido electrolytico e a natureza dos electrolitos que se empregar.

Caracteres constitutivos da invenção.—Em resumo declaro ser de minha invenção:

1.º A applicação da corrente electrica para atacar as partes cavas de uma peça metallica deixando as partes salientes intactas;

2.º As diversas applicações de meu systema para fazer de novo todas e quaesquer ferramentas, gravuras ou peças gravadas, gastas pelo serviço ou pelo tempo.

Capital Federal, 11 de setembro de 1890.—Por procuração de Augusten Perronne A. Micher.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Póde ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Roga-se aos Srs. assignantes se sirvam reformar suas assignaturas até ao dia 31 do corrente, afim de não haver interrupção na remessa; bem assim aquellos que gozam das vantagens do art. 26 do regulamento vigente, hajam de avisar si desejam ou não continuar suas assignaturas.